

PREGÃO ELETRÔNICO

180200 - 90021/2025

CONTRATANTE (UASG)

(180.200 – Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros - CSM/MOpB)

OBJETO

Registro de preços para aquisição de viaturas do tipo Auto Salvamento (PICK UP com Bomba de Incêndio).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/01/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
11.	DOS RECURSOS	20
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180200 - 90021/2025

(Processo Administrativo nº 057.00417931/2024-55)

Torna-se público que o **Estado de São Paulo**, por meio do **Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros – CSM/MOpB – UGE 180.200**, sediado **Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4221 – Vila Maria – São Paulo/SP, CEP 02170-000**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **aquisição de viaturas do tipo Auto Salvamento (PICK UP com Bomba de Incêndio)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. **A licitação será realizada em único item.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **Tratando-se de licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciadores, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a

proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de

apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei,

nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar

lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos dois subitens anteriores, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº](#)

14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Este subitem não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de

serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no subitem 8.10 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida

na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- 11.3.4. em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico csmmopbuge@policiamilitar.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
 - 12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;

- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

12.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

12.4.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

12.4.3. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa, na seguinte conformidade:

12.4.3.1. 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

12.4.3.2. 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual.

12.4.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

12.4.4.1. atraso de até 15 dias = 0,2%por dia de atraso;

12.4.4.2. atraso de 16 a 30 dias = 0,3%por dia de atraso;

12.4.4.3. atraso de 31 a 60 dias = 0,4%por dia de atraso;

12.4.4.4. o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial.

12.4.4.5. nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

12.4.4.6. nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1ºdia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

12.4.5. O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

12.4.6. As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

12.4.6.1. recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor

12.4.6.2. inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

12.4.6.3. inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

12.4.6.4. atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

12.4.6.5. atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

12.4.6.6. atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas

12.4.6.7. descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = 5% x valor mensal do contrato.

12.4.7. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

12.4.7.1. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

12.4.7.2. No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.4.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

12.4.8.1. O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

12.4.8.2. Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor

12.4.9. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21.

12.4.9.1. A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no item anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico “www.sancoes.sp.gov.br” considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

12.4.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

12.4.11. Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias

úteis, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. Caso o item 1 defina licitação para registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: csmmopbuge@policiamilitar.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no sistema pelo seguinte endereço: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), compras.gov.br, corpodebombeiros.sp.gov.br e csmmopbuge@policiamilitar.sp.gov.br.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência 92/2024;

14.14.1.1. **ANEXO I.1 – Especificação Técnica TR CSM/MopB nº 019/205/24;**

14.14.1.2. **ANEXO I.2 – Especificação Técnica TR CCB nº 002/540/19;**

14.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.14.3. ANEXO III – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.14.3.1. **ANEXO III.1 - Modelo de declaração exigida para habilitação;**

14.14.3.2. **ANEXO III.2 – Modelo de declaração Ministério do Trabalho e Previdência;**

14.14.3.3. **ANEXO III.3 – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;**

14.14.3.4. **ANEXO III.4 – Modelo de declaração Cooperativa;**

14.14.3.5. **ANEXO III.5 – Modelo de declaração Marco Legal Anticorrupção;**

14.14.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.14.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Ten Cel PM ELTON MARCEL DORCE

SUBSCRITOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 92/2024

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

(Processo Administrativo nº 057.00417931/2024-55)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **viaturas do tipo Auto Salvamento (PICK UP com Bomba de Incêndio)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT CONTABI LIZA	CATMAT COMPRA S	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A VIATURA OPERACIONAL do tipo PICK UP com Bomba de incêndio, será utilizada para atendimentos de ocorrência pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. A PICK UP com tração 4x4, automática, cabine dupla e caçamba com capacidade de carga mínima de 1.000 (mil quilogramas) possuirá um equipamento para combate à incêndio, com a finalidade de realizar atedimento de incêndio em área de difícil acesso / florestal. A Viatura adaptada será o equipamento fundamental para realizar um rápido e segura deslocamento para incêndios em vegetação e áreas rurais, transportando efetivo e equipamentos necessários, para pronta resposta nestes incêndios, especialmente em locais onde caminhões maiores não possam acessar. Demais esepficações e detalhes estão descritos no Termo de Referência de Bombeiros Nº CSM/MopB – 019/205/2024.	6160913	437793	100		

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.](#)

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.](#)

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.](#)

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021.](#)

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na Especificação Técnica TR Nº CSM/MOpB – 019/205/2024.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista a ausência dessa obrigatoriedade conforme artigo único da disposição transitória do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.](#)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 58/2024, o qual será publicado após a contratação nos termos do art. 94 da lei 14.133/21.

3.1.1. A presente aquisição de viatura tem como principal objetivo suprir as unidades de atendimento do Corpo de Bombeiros que possuam alto índice de ocorrências de incêndio em áreas de vegetação/florestal, dedicando equipamentos adequados para uma rápida e pronta respostas, o evitando assim maiores gravidades e com risco à vida, meio ambiente e ao patrimônio.

3.1.2. Deverão ser destinadas gradativamente às unidades operacionais, onde a quantidade adquirida possa ser uma opção para o trabalho específico de incêndios florestais evitando desta forma a utilização de viaturas maiores que tenham custos de operação elevados e que não esteja dimensionada/adequada para a necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,](#) pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A descrição das condições de entrega encontra-se pormenorizada na Especificação Técnica TR Nº CSM/MOpB – 019/205/2024.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega deverá ocorrer em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h00, no CSM/MOpB – Setor de Suprimento, localizado na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 4221, Bairro PQ. Novo Mundo, CEP 02170-000, São Paulo/SP.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Especificação Técnica TR Nº CSM/MOpB – 019/205/2024.

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. O prazo de garantia dos Transceptores Móveis é aquele estabelecido na Especificação Técnica TR Nº CCB 002/540/19.

5.6.1. A garantia técnica deverá ser, no mínimo, de 12 (doze meses), contados a partir da data de seu recebimento definitivo, sendo que nesse período deverá cobrir qualquer problema apresentado em decorrência de defeito de fabricação ou instalação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;**

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da

Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS**, do domicílio ou sede do fornecedor, **ou ainda de onde o serviço é efetivamente prestado** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.23.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ALTERNATIVAMENTE ao item 8.23.1., será exigido para fins de habilitação capital mínimo E/OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional em plena validade;

8.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.1. Atestando fornecimento mínimo de 50% do serviço.

8.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.28. Tratando-se de consórcio:

8.28.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

- d) **Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;**
- e) **Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;**
- f) **Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;**
- g) **Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;**
- h) **Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.**

8.28.2. **O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.**

8.28.3. **Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.28.4. **A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.**

8.29. **Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:**

8.29.1. **A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**

8.29.2. **A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;**

8.29.3. **Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;**

8.29.4. **Editais de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;**

8.29.5. **Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;**

8.29.6. **A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;**

8.29.7. **Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 0001 – Governo do Estado de São Paulo;**
- II) Fonte de Recursos: 1.5001.0001 – Tesouro Geral;**
- III) Programa de Trabalho: 180504;**
- IV) Elemento de Despesa: 44.90.52;**

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ten. Cel. ELTON MARCEL DORCE

SUBSCRITOR



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS



CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL OPERACIONAL
DE BOMBEIROS

ANEXO I.1 - Especificação Técnica

TERMO DE REFERÊNCIA DE VIATURA DE BOMBEIROS
Nº CSM/MOpB – 019/205/24

AS – VIATURA AUTO SALVAMENTO
PICK-UP COM BOMBA DE INCÊNDIO
CABINE DUPLA 4X4 DIESEL

São Paulo

2024

OBJETIVO

Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de Auto Salvamento (AS), tipo “*pick-up*” 4x4 cabine dupla com kit de bomba de incêndio, a ser utilizada pelo efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

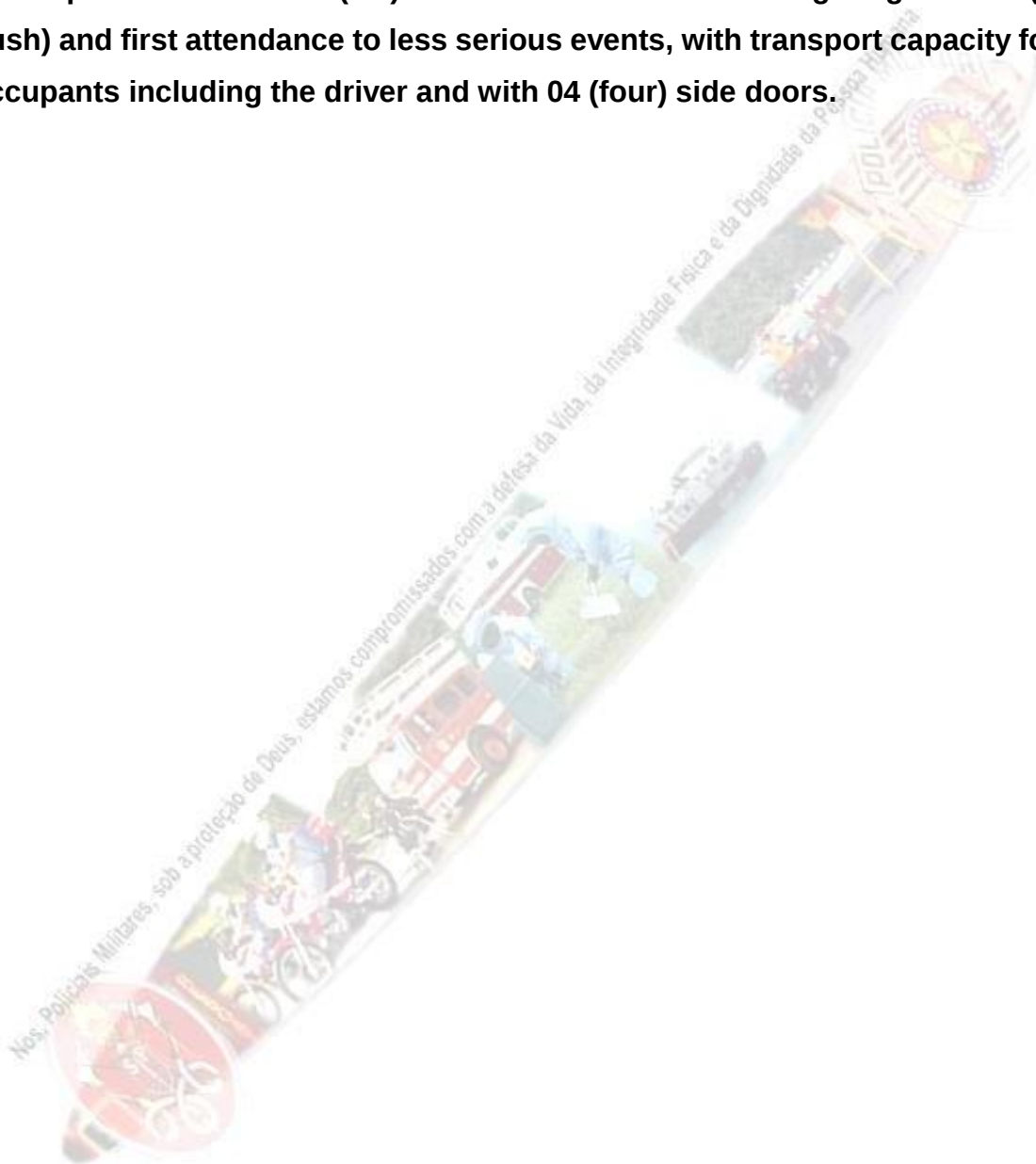
Define-se esta Auto Salvamento (AS) como sendo viatura de combate a incêndio florestal (fogo em mato) e primeiro atendimento a ocorrências de menor gravidade, com capacidade de transporte para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista e com 04 (quatro) portas laterais.



SCOPE

This specification sets the minimum conditions required for the operational vehicle (AS), type “pick-up” 4x4 double cabin with fire pump kit, to be used by the Fire Department of the Military Police of the State of São Paulo.

This Operational Vehicle (AS) is defined as a forest fire fighting vehicle (fire in the bush) and first attendance to less serious events, with transport capacity for 05 (five) occupants including the driver and with 04 (four) side doors.



SUMÁRIO

1. PROJETO:	7
1.1. TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES:	7
1.2. COMISSÃO TÉCNICA DE VISTORIAS:	7
1.3. MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO	7
1.4. PAVIMENTAÇÕES DE UTILIZAÇÃO	7
1.5. ERGONOMIA	7
1.6. CERTIDÕES E LAUDOS:	8
1.7. PEÇAS DE REPOSIÇÃO	8
1.8. GARANTIAS:	8
2. VEÍCULO:	8
2.2. DIMENSÕES:	8
2.3. MOTOR	9
2.4. DIREÇÃO	9
2.5. AIRBAG	9
2.6. TRANSMISSÃO	9
2.7. SISTEMA DE TRAÇÃO	9
2.8. SISTEMA DE FREIOS:	9
2.9. SUSPENSÃO	9
2.10. RODAS E PNEUS:	9
2.11. AR CONDICIONADO	10
2.12. BANCO DO MOTORISTA	10
2.13. VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS:	10
2.14. SISTEMA ELÉTRICO	10
2.15. COMPARTIMENTAÇÃO TRASEIRA	11
2.16. DIMENSÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA	11
3. ADAPTAÇÕES AO CHASSI:	11
3.1. REVESTIMENTOS INTERNOS:	11
3.2. ENGATE PARA REBOQUE:	11
3.3. EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS:	12
3.4. REFRIGERADOR AUTOMOTIVO	12
3.5. PÁRA- CHOQUE DIANTEIRO (DE IMPULSÃO):	12
3.6. GRADE DE PROTEÇÃO DE LANTERNA	12
3.7. GUINCHO ELÉTRICO	12
4. CONJUNTO DE COMBATE À INCÊNDIO PARA PICK UP:	13

4.2. TANQUE DE ÁGUA	13
4.3. TANQUE DE LGE:	14
4.4. SISTEMA DE DOSADOR DE ESPUMA	14
4.5. MOTOR.....	14
4.6. BOMBA DE INCÊNDIO.....	14
4.7. CARRETEL, MANGUEIRA E ESGUICHO.....	15
4.8. ESGUICHO	15
4.9. INSTALAÇÃO E ESQUEMA HIDRÁULICO	16
4.10. OPERAÇÃO E COMANDOS:	16
4.11. PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO	16
4.12. LINHAS DE LIMPEZA.....	16
4.13. CONDIÇÕES DE GARANTIA	17
5. INSTALAÇÃO ELÉTRICA:.....	17
5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:.....	17
5.2. BATERIAS E ALTERNADOR	17
5.3. FIAÇÃO ELÉTRICA	17
5.4. PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO	17
5.5. CONDUÍTES E INSTALAÇÃO.....	18
5.6. IDENTIFICAÇÃO DA FIAÇÃO	18
5.7. ALÇAS DE FIO, EMENDAS E CONEXÕES:	18
6. SISTEMA SONORO E VISUAL	19
6.1. PROTEÇÃO DO SISTEMA E REQUISITOS:	19
6.2. APRESENTAÇÃO DURANTE A MONTAGEM	19
6.3. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	20
6.4. LUZES DE EMERGÊNCIA DIANTEIRAS:	22
6.5. LUZES DE EMERGÊNCIA TRASEIRAS:	23
6.6. MÓDULO DE CONTROLE:	24
7. TELECOMUNICAÇÕES:.....	26
7.1. TERMO DE REFERÊNCIA TELECOM	26
8. PINTURA E GRAFISMO:	26
8.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE PINTURA	27
8.2. GRAFISMO.....	28
9. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:	32
10. EXECUÇÃO DO PROJETO:	33
10.1. TRATAMENTO DE INCONFORMIDADES:	33
10.2. VISTÓRIAS TÉCNICAS:.....	33

10.3. CRLV, REGISTRO E EMPLACAMENTO	33
11. GARANTIA DO VEÍCULO / PÓS-VENDAS:.....	34
11.1. GARANTIA INTEGRAL DO VEÍCULO	34
11.2. GARANTIA DO KIT BOMBA DE INCÊNDIO	34
11.3. COBERTURA DA GARANTIA	34
11.4. CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS:	34
12. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO:	35
12.1. PERÍODO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	35
12.2. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	35
12.3. MANUTENÇÕES EM GARANTIA DO VEÍCULO.....	35
12.4. PRAZOS PARA REPARO/MANUTENÇÕES EM GARANTIA	35
12.5. REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS:.....	36
13. TREINAMENTO DE ADAPTAÇÃO AO VEÍCULO/ ENTREGA TÉCNICA:	36
13.1. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES:	36
13.2. CARGA HORÁRIA	36
13.3. INSTRUTORES DO TREINAMENTO.....	37
13.4. LOCAL DO TREINAMENTO	37
13.5. GRADE CURRICULAR E MATERIAL DIDÁTICO	37
14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:.....	37
14.1. PRAZOS:	37
14.2. LOCAL	38
15. VISTORIA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO:	38
15.1. VISTORIA QUALITATIVA DE RECEBIMENTO	38
16. DOCUMENTAÇÃO:.....	39
16.1. DOCUMENTAÇÃO PARA ENTREGA DEFINITIVA.....	39
16.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	39
16.3. MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	40
16.4. CERTIFICADO DE PRECISÃO DO SISTEMA PROPORCIONADOR DE ESPUMA:.....	40
16.5. ENSAIOS:	40
17. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:.....	40
17.1. SIAFÍSICO E REQUISITOS GERAIS DE ENTREGA	40

1. PROJETO:

1.1.TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES:

1.1.1. O projeto deverá possuir as últimas inovações da engenharia do fabricante;

1.1.2. protótipos, desenhos e métodos experimentais não serão aceitos, podendo a qualquer tempo serem solicitadas comprovações de aplicabilidade em projetos anteriores e/ou outras referências.

1.2.COMISSÃO TÉCNICA DE VISTORIAS:

1.2.1. Detalhes, métodos construtivos e adaptações não descritas neste termo de referência deverão ser reportados à comissão do Corpo de Bombeiros designada para análises e decisões;

1.2.2. a fim de possibilitar a viabilidade do projeto, durante a montagem do veículo, poderão ser analisadas pontuais alterações pela comissão técnica/gestor do contrato, considerando a mesma qualidade e característica do exigido neste termo.

1.3. MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO:

1.3.1. Deverá possuir fácil e amplo acesso aos pontos que envolvam serviços de manutenção periódicos, bem como facilidade de operação do veículo e acessórios;

1.3.2. não serão permitidas soldas em partes que devam ser removidas para serviços periódicos;

1.3.3. caso seja necessário utilização de ferramentas específicas ou softwares para manutenção do veículo o fabricante deverá fornecer junto à entrega do veículo;

1.3.4. os materiais utilizados deverão ser da mais alta qualidade e poderão ser inspecionados em todas as fases do processo de fabricação;

1.3.5. a construção deverá estar protegida contra o acúmulo de água, sujeira e substâncias corrosivas.

1.4. PAVIMENTAÇÕES DE UTILIZAÇÃO:

1.4.1. O projeto deverá considerar a circulação do veículo onde o uso de curvas de nível e terrenos acidentados dificulta seu deslocamento;

1.4.2. o veículo deverá ser robusto para atender os requisitos de desempenho necessários ao serviço de bombeiro, considerando as características de pavimentação e topografia do Estado de São Paulo.

1.5.ERGONOMIA:

1.5.1. Sua construção deverá atender as condições mínimas de acomodações internas e adequadas da tripulação, nos termos da Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 (Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho), em suas normas regulamentadoras (NR-17 - Ergonomia) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

1.6.CERTIDÕES E LAUDOS:

1.6.1. Poderão ser solicitados laudos técnicos ou certidões, de responsabilidade da contratada, para qualquer exigência descrito neste termo, sempre que não possam ser comprovados por inspeção visual durante o processo.

1.7. PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

1.7.1. Todas as peças e materiais deverão ser encontrados fácil e prontamente no mercado aberto, através de distribuidores não afiliados ao fabricante, permitindo preços competitivos.

1.8. GARANTIAS:

1.8.1. O veículo deverá ser fabricado integralmente por uma única empresa de origem que deverá ser entendida por aquela que desenha, projeta e constrói seus produtos de forma integrada, mesmo utilizando-se da agregação de componentes de outros fabricantes;

1.8.2. a garantia do veículo deverá ser fornecida única e exclusivamente pela contratada, inclusive sendo responsável pelas garantias dos componentes agregados;

1.8.3. não será admitido nenhum tipo de divisão de responsabilidade pela contratada que deverá estar em concordância integralmente com este termo.

2. VEÍCULO:

2.1.1. Veículo novo, do tipo caminhonete (“*pick-up*”), zero km (quilômetro), ano/modelo de referência 2024/2024 ou superior, com cabine dupla em aço original de fábrica;

2.1.2. deverá possuir capacidade de transporte para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, com 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta traseira.

2.2. DIMENSÕES:

2.2.1. Distância entre eixos: mínima de 3.000 mm (três mil milímetros) e máxima de 3.300 mm (três mil e trezentos milímetros);

2.2.2. comprimento total: mínimo de 5.200 mm (cinco mil milímetros) e máxima de 5.370 mm (cinco mil, trezentos e setenta milímetros);

2.2.3. largura mínima (sem espelhos): 1.800 mm (mil e setecentos milímetros); 2.2.4. altura máxima do veículo: 2.000 mm (dois mil milímetros);

2.2.5. altura livre do solo (mínima): 215 mm (duzentos e quinze milímetros); 2.2.6. ângulo mínimo de entrada: 26° (vinte e seis graus);

2.2.7. ângulo central mínimo: 21° (vinte e um graus); 2.2.8. ângulo mínimo de saída: 16° (dezesseis graus).

2.3. MOTOR:

2.3.1. O motor deverá possuir a potência mínima de 200 cv (duzentos cavalos); 2.3.2. deverá possuir torque mínimo de 50 kgf/m (cinquenta quilograma-força); 2.3.3. deverá ser movido a óleo diesel ou híbrido (diesel/elétrico), com reservatório de combustível

(tanque) com capacidade mínima de 73 L (setenta e três litros); 2.3.4. sistema de arrefecimento à água;

2.3.5. deverá estar de acordo com as normas brasileiras de emissão de poluentes (PROCONVE – CONAMA) e outras que estiverem em vigor no momento da entrega da viatura.

2.4. DIREÇÃO:

2.4.1. Com assistência hidráulica ou elétrica original do fabricante.

2.5. AIRBAG:

2.5.1. O veículo deverá possuir sistema de retenção por meio de bolsas de ar infláveis (*Airbag*) frontais para no mínimo o motorista e o passageiro dianteiros.

2.6. TRANSMISSÃO:

2.6.1. A transmissão deverá ser CVT ou automática (não automatizada);

2.6.2. no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré.

2.7. SISTEMA DE TRAÇÃO:

2.7.1. Veículo 4x4 (quatro pontos de apoio por quatro de tração);

2.7.2. sistema de acoplamento selecionável através de caixa de transferência, com possibilidade de trabalho do veículo nos modos 4x2 (quatro pontos de apoio por dois de tração), 4x4 (quatro pontos de apoio por quatro de tração) e 4x4 (quatro pontos de apoio por quatro de tração) reduzido.

2.8. SISTEMA DE FREIOS:

2.8.1. Os freios deverão possuir acionamento hidráulico com servo assistência, a disco na dianteira e a disco ou tambor na traseira;

2.8.2. deverá possuir sistema ABS (*Antiblockier Bremssystem* ou *Anti-lock Braking System*) com EBD (*Electronic Brake Distribution*) e BAS (*Brake Assist System*);

2.9. SUSPENSÃO:

2.9.1. Suspensão dianteira independente, original do fabricante;

2.9.2. suspensão traseira, original do fabricante.

2.10. RODAS E PNEUS:

2.10.1. Os pneus deverão ser radiais nas medidas indicadas pelo fabricante do veículo;

2.10.2. as rodas poderão ser em aço estampado ou liga leve, conforme especificação do fabricante;

2.10.3. todas as rodas deverão ser balanceadas dinamicamente e com mesmo diâmetro de raio, tipo e marca;

2.10.4. os pneus deverão ser novos, com a data de fabricação do mesmo ano que o veículo;

2.10.5. deverá ser entregue juntamente com o veículo 01 (uma) roda e pneu reserva (estepe) original do fabricante.

2.11. AR CONDICIONADO:

2.11.1. O veículo deverá possuir um sistema de ar condicionado original do fabricante;

2.11.2. este sistema deverá manter o ar limpo e manter a temperatura interna entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) °C (graus Celsius), quando a temperatura externa estiver acima desta marca;

2.11.3. os componentes do sistema deverão ser facilmente acessíveis para realização de manutenção e totalmente independentes do motorista.

2.12. BANCO DO MOTORISTA:

2.12.1. Deverá possuir ajuste de altura elétrico ou manual.

2.12.2. INDICADORES DE TRÂNSITO:

2.12.2.1. Deverá possuir faróis de neblina, bem como todos os indicadores obrigatórios, em conformidade com a legislação brasileira de trânsito;

2.12.2.2. deverá possuir luzes de condução diurna.

2.12.3. CENTRAL MULTIMÍDIA:

2.12.3.1. Deverá possuir 01 (uma) central multimídia com, no mínimo, as seguintes funções:

2.12.3.1.1. espelhamento de dispositivos por *QR Code*, *bluetooth* e/ou *USB (Universal Serial Bus)*;

2.12.3.1.2. compatível com sistemas Android e IOS; **2.12.3.1.3.** câmera de ré;

2.12.3.1.4. sensores de estacionamento dianteiro e traseiro;

2.12.3.1.5. relógio digital;

2.12.3.1.6. indicador de temperatura;

2.12.3.1.7. entrada *USB (Universal Serial Bus)*.

2.13. VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS:

2.13.1. O veículo deverá possuir vidros e travas elétricas originais do fabricante;

2.13.2. retrovisores com rebatimento elétrico ou manual;

2.14. SISTEMA ELÉTRICO:

2.14.1. A bateria original do veículo deverá ser mantida;

2.14.2. O sistema elétrico da viatura deverá estar devidamente dimensionado para suportar, simultaneamente, os equipamentos originais do veículo bem como o sistema de sinalização de emergência, o sinalizador acústico e o equipamento de comunicação que serão instalados.

2.15. COMPARTIMENTAÇÃO TRASEIRA:

2.15.1. Compartimento de carga em aço, original do fabricante; **2.15.2.** capacidade de carga útil mínima de 1000 kg (mil quilogramas);

2.15.3. a caçamba deverá possuir revestimento emborrachado ou em material plástico, original do veículo.

2.16. DIMENSÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA:

2.16.1. Comprimento mínimo: 1320 mm (mil trezentos e vinte milímetros);

2.16.2. largura mínima: 1470 mm (mil quatrocentos e setenta milímetros).

3. ADAPTAÇÕES AO CHASSI:

3.1. REVESTIMENTOS INTERNOS:

3.1.1. Todos os revestimentos internos da cabine deverão ser originais, na cor preta ou cinza (exceto teto), com tratamento impermeabilizante;

3.1.2. todos os bancos deverão ser originais de fábrica e apresentarem capas sobressalentes de, no mínimo, 02 mm (dois milímetros) de espessura, em cor que harmonize com o revestimento interno original do veículo, de couro genuíno, sintético e/ou neoprene, reforçados nos pontos de maior atrito, com costuras duplas.

3.2. ENGATE PARA REBOQUE:

3.2.1. O veículo deverá possuir 01 (um) dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate), próprio para veículos, com respectivas conexões elétricas de sinalização e PBT de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), em conformidade com o preconizado pela Resolução nº 197 e alterações da Resolução nº 234 do CONTRAN;

3.2.2. características mínimas:

3.2.2.1. o peso da carga deverá estar concentrado sobre o eixo traseiro;

3.2.2.2. capacidade de tração para 700 kg (setecentos quilogramas) ou superior;

3.2.2.3. deverá possuir uma plaqueta indicativa com respectivos dados técnicos;

3.2.2.4. deverá ser cromado, com diâmetro de, no mínimo 50 mm (cinquenta milímetros);

3.2.2.5. deverá possuir 01 (uma) tomada elétrica, para conexão das respectivas sinalizações;

3.2.2.6. sua instalação deverá ser realizada sem furações no veículo e ser fixada em pontos estruturais.

3.3. EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS:

3.3.1. Deverá ser previsto a instalação de dispositivos elétricos/eletrônicos, controles sonoros e visuais e indicadores de advertência;

3.3.2. deverá possuir ao alcance do motorista, fixados no console/painel/volante, os seguintes dispositivos elétrico-eletrônicos:

3.3.2.1. Indicadores de advertência;

3.3.2.2. no mínimo 02 (duas) tomadas de energia 12 V (doze volts);

3.3.2.3. hodômetro digital (total e parcial);

3.3.2.4. computador de bordo ou quadro de instrumentos com relógio digital e indicador de temperatura.

3.4. REFRIGERADOR AUTOMOTIVO:

3.4.1. Deverá possuir um refrigerador automotivo instalado no interior da cabine; deverá ser 12V (doze volts), possuindo adaptações nas tomadas se necessário;

3.4.2. deverá possuir capacidade para, no mínimo, 8 L (oito litros).

3.5. PÁRA- CHOQUE DIANTEIRO (DE IMPULSÃO):

3.5.1. Deverá ser instalado no para choque dianteiro um dispositivo quebra-mato, com grade de proteção para os faróis;

3.5.2. deverá ser produzido em material aço-carbono com tubos redondos de, no mínimo, 1.1/4 polegadas e espessura de, no mínimo, 1,5 mm (um milímetro e meio);

3.5.3. o arco central deverá possuir, no mínimo 02” polegadas e espessura de, no mínimo, 1,5 mm (um milímetro e meio);

3.5.4. os parafusos deverão ser bicromatizados (anti-corrosivos);

3.5.5. deverá possuir pintura eletrostática em poliéster na cor preta;

3.5.6. a largura não poderá ultrapassar a largura do veículo;

3.5.7. o equipamento deverá ser instalado em pontos estruturais de acordo com normas e legislações vigentes, de forma que possa ser utilizado como ponto de ancoragem;
3.5.8. deverá ser original ou homologado pela fabricante do veículo.

3.6. GRADE DE PROTEÇÃO DE LANTERNA:

3.6.1. Deverão ser instaladas grades de proteção metálicas do tipo “H” sobre as lanternas traseiras do veículo.

3.7. GUINCHO ELÉTRICO:

3.7.1. Deverá possuir um guincho elétrico frontal com capacidade de tração mínima 4.535 Kg / 10.000Lbs, controle remoto sem fio de operação de recolhimento e liberação do cabo de reboque;

3.7.2. deverá possuir cabo de reboque com comprimento mínimo de 28 m (vinte e oito metros) e espessura de 9,5 mm (nove e meio milímetros) de diâmetro;

3.7.3. o motor não poderá ser inferior a 4,5 cv (quatro e meio cavalos) com tensão de 12V (doze volts);

3.7.4. deverá possuir engrenagem 03 (três) estágios planetária, embreagem com deslizamento, engrenagem de anel e guia de cabo por rolo;

3.7.5. o tambor deverá possuir diâmetro de, no mínimo, 2,5” (duas polegadas e meia) e peso máximo de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas);

3.7.6. deverá ser acompanhado dos seguintes acessórios:

3.7.6.1. 02 (duas) cintas de ancoragem medindo 100 mm por 240 mm com resistência à ruptura de 30.000 lb / 13.607 kg;

3.7.6.2. 02 (duas) manilhas de 20mm (vinte milímetros) com 7/8 (sete oitavos) de diâmetro do pino;

3.7.6.3. 01 (uma) patesca com capacidade de 20.000 lb / 9.072kg (nove mil e setenta e dois quilogramas), com graxeira e indicador de sobrecarga;

3.7.7. o guincho deverá ser instalado e fixado na parte dianteira do veículo/longarina veicular, de forma que não interfira na sua integralidade estrutural.

4. CONJUNTO DE COMBATE À INCÊNDIO PARA PICK UP:

4.1. O sistema deverá ser composto por, no mínimo, 01 (um) tanque de água, 01 (um) tanque de LGE, 01 (um) sistema dosador de espuma, 01 (um) motor, 01 (uma) bomba de incêndio, mangueiras de sucção e expedição, carretel, painel de controle, indicadores de água e LGE, esguicho com tecnologia para aplicar água e espuma.

4.2. TANQUE DE ÁGUA:

4.2.1. Deverá possuir 01 (um) tanque de água com capacidade de 600 L (seiscentos litros) [admitindo variação $\pm 10\%$ (mais ou menos dez por cento)];

4.2.2. deverá ser confeccionado em polímero de alta resistência, com espessura mínima de 08 mm (oito milímetros) ou material similar;

4.2.3. deverão ser previstas, no mínimo 04 (quatro) alças ou olhais para retirada e elevação do equipamento com facilidade;

4.2.4. deverá possuir quebra ondas internas, em aço ou polímero, para melhor distribuição do peso e estabilidade do veículo;

4.2.5. deverá possuir, no mínimo, um visor de nível de tanque;

4.2.6. todas as conexões necessárias entre o tanque e a bomba não poderá ser inferior ao Ø (diâmetro) de 01" (uma polegada);

4.2.7. deverá possuir uma tampa móvel com fechamento hermético, para proteção de sobre pressão de enchimento e abastecimento rápido, por gravidade.

4.2.8. HIDROJETOR OU ESCORVA:

4.2.8.1. Deverá possuir 01 (um) hidrojetor (abastecedor) para reabastecimento do tanque ou sistema de escorva para sucção de, no mínimo, 5 m (cinco metros) de coluna de água.

4.3. TANQUE DE LGE:

4.3.1. O tanque de LGE (Líquido Gerador de Espuma) deverá ter capacidade de 20 L (vinte litros), admitida variação de $\pm 3\%$ (mais ou menos três por cento), em formato paralelepípedo ou cúbico;

4.3.2. deverá ser confeccionado no mesmo material do tanque de água, com espessura

mínima de 04 mm (quatro milímetros);

4.3.3. deverá ser instalada no tanque de LGE, na parte superior, uma tampa do mesmo material que o tanque de água, sobre juntas de borracha do tipo removível garantindo vedação hermética e que permita o acesso para sua manutenção;

4.3.4. deverá possuir como acessório ou integrado, filtro para abastecimento do tanque por gravidade, construído com o mesmo material do tanque.

4.4. SISTEMA DE DOSADOR DE ESPUMA:

4.4.1. Deverá possuir um sistema dosador de LGE com válvula de regulação de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento), acionado pelo painel de comando que permita a utilização de espumas de classe A e B;

4.5. MOTOR:

4.5.1. Deverá ser elétrico ou à combustão por injeção com partida elétrica e manual retrátil;

4.5.2. deverá ser montado sobre uma estrutura de ferro com pintura epóxi;

4.5.3. o motor deverá ser 4 (quatro) tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar, alerta de nível de óleo, no mínimo, 150 cc (cento e cinquenta cilindradas) e potência mínima de trabalho de 6,4 cv (seis inteiros e quatro décimos cavalos);

4.5.4. capacidade do tanque de combustível para, no mínimo, 3 L (três litros).

4.6. BOMBA DE INCÊNDIO

4.6.1. Deverá possuir vazão mínima de 40 L/min a 100 BAR, do tipo pistão; 4.6.2. construção interna em bronze;

4.6.3. corpo da bomba fabricado em alumínio fundido;

4.6.4. eixo com sapatas fabricado em aço cromo-níquel, revestido com cromo duro.

4.7. CARRETEL, MANGUEIRA E ESGUICHO:

4.7.1. CARRETEL :

4.7.1.1. Deverá possuir 01 (um) carretel para mangotinho, retrátil para mínimo 60 m (sessenta metros) de mangueira com guia de recolhimento, construído em aço galvanizado;

4.7.1.2. a alavanca de recolhimento do carretel deverá ser projetada para o comprimento e peso da mangueira instalada, bem como possuir dimensões adequadas para o recolhimento de forma fácil e ergonômico (manivela e relação força/peso).

4.7.2. MANGUEIRA:

4.7.3. Deverá possuir 01 (uma) mangueira com comprimento mínimo de 60 m (sessenta metros);

4.7.4. deverá possuir engates em latão, roscados, recravados nas extremidades da mangueira;

4.7.5. deverá ser resistente ao óleo, intempérie, abrasão e raios UV7 (Ultra Violeta nível

sete);

4.7.6. deverá possuir reforço com, no mínimo, 01 (uma) trama de aço de alta resistência sem costura, diâmetro interno mínimo de 12 mm (doze milímetros) e diâmetro externo de, no mínimo, 20 mm (vinte milímetros);

4.7.7. deverá possuir descarga de alta pressão de borracha sintética negra;

4.7.8. a capacidade de pressão de trabalho, deverá ser de, no mínimo, 2.320 PSI (dois mil, trezentos e vinte pressure per square inch);

4.7.9. a pressão de ruptura de, no mínimo, 640 BAR (seiscentos e quarenta);

4.7.10. a pressão de trabalho de, no mínimo, 160 BAR (cento e sessenta); a temperatura de trabalho deverá ser entre - 40°C (quarenta graus negativos) a + 120°C (cento e vinte graus positivo) (temperatura máxima recomendada para fluídos à base de água +70°C (setenta graus positivos);

4.7.11. a temperatura máxima recomendada para ar deverá ser de, no mínimo, +60°C;

4.7.12. todos os terminais deverão ser prensados série 23 (vinte e três) com capas série 20 (vinte);

4.7.13. deverá cumprir as seguintes normas: 4.7.13.1.1. DIN EN 853 1SN;

4.7.13.1.2. ISO 1436 / Norma DIN EN 853 tipo 1SN; 4.7.13.1.3. SAE J517 tipo SAE 100R1 AT.

4.8. ESGUICHO:

4.8.1. Deverá possuir um esguicho em aço inoxidável, regulável, para jato pleno/spray, com vazão mínima de 20 L/min e pressão máxima de 250 bar (duzentos e cinquenta bar);

4.8.2. construído em corpo de alumínio, com válvula deslizante que permite a regulação da vazão entre totalmente aberto e totalmente fechado;

4.8.3. deverá possuir anel de controle rotativo, que permite selecionar entre jato sólido (compacto) e neblina (cortina de proteção) e suporte.

4.9. INSTALAÇÃO E ESQUEMA HIDRÁULICO:

4.9.1. O sistema deverá ser instalado sobre a caçamba tendo os seus controles e a interface ao alcance ergonômico do operador.

4.10. OPERAÇÃO E COMANDOS:

4.10.1 Deverá possuir dispositivos que permitam escorvar o tanque de LGE bem como possibilite realizar o enxágue para limpeza do sistema após a operação;

4.10.2. painel de controle com manômetro, comando de pressão e alavancas para controle de água e LGE (Líquido Gerador de Espuma);

4.10.3. deve possuir horímetro para contabilização de tempo de uso;

4.10.4. no painel de operação deve haver uma etiqueta que proporcione informações

relativas às especificações de desempenho operacional do sistema proporcionador de espuma.

4.11. PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO:

4.11.1. Os componentes do sistema que forem mantidos úmidos continuamente deverão ser construídos com materiais que não sejam danificados em sua forma, ajuste ou função quando expostos, incluindo-se os efeitos adversos da corrosão, formação de resíduos sólidos, deterioração de juntas e vedações, aderências de partes móveis e deterioração do LGE causado por incompatibilidade de materiais;

deverá ser instalado dispositivo que evite o retorno de água para o sistema proporcionador de espuma e para o tanque de LGE;

4.11.2. deverá ser instalado um dispositivo no lado do abastecimento de LGE, que consista em um elemento removível e que não restrinja a vazão total da linha de abastecimento de LGE, para prevenir a entrada de impurezas que possam afetar a operação do sistema;

4.12. LINHAS DE LIMPEZA:

4.12.1. Deverá ser instalada no mínimo 01 (uma) linha de saída de água, para limpeza que permita a lavagem dos resíduos de LGE do sistema;

4.12.2. deverá ser instalada uma válvula de retenção como meio de prevenir o retorno de água para o reservatório de LGE durante a operação de lavagem.

4.13. CONDIÇÕES DE GARANTIA:

4.13.1. O fabricante do kit de combate à incêndio deverá prever garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

5. INSTALAÇÃO ELÉTRICA:

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

O sistema elétrico/eletrônico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens aqui especificados, com a viatura parada ou em movimento, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

5.2. BATERIAS E ALTERNADOR:

5.2.1. A bateria original deverá ser capaz de suportar todas as cargas dos dispositivos eletro/eletrônicos originais e auxiliares, devendo possuir autonomia para manter em funcionamento os dispositivos luminosos da viatura por, no mínimo, 04 (quatro) horas;

5.2.2. no momento da entrega do veículo e novamente após, o veículo deverá ser capaz de efetuar a partida após 72 (setenta e duas) horas desligado.

5.3. FIAÇÃO ELÉTRICA:

5.3.1. PROTEÇÃO E ISOLAMENTO DA FIAÇÃO:

5.3.2. Todas as aberturas na viatura deverão ser adequadamente calafetadas para

passar a fiação de acordo com a norma SAE1292;

5.3.3. toda a fiação deverá ser de alta resistência, a fim de evitar oxidação e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;

5.3.4. o isolamento em polietileno transversal deverá estar de acordo com a norma SAE J1127 e J1128;

5.3.5. a fiação deverá estar em conformidade com as exigências da norma SAE J1291 e SAE J1292;

5.3.6. todos os itens usados para proteger ou fixar a fiação deverão ser adequados ao projeto e seguir os padrões utilizados na indústria automotiva;

5.3.7. a fiação deverá estar protegida contra água, intempéries e sujeira por blindagem tipo espaguete;

5.3.8. qualquer fiação especial deverá possuir codificação dos fios atendendo aos padrões definidos pela norma ABNT 5410/2004;

5.3.9. toda a fiação e cabos não poderão ser instalados em locais sujeitos a cortes ou onde haja movimentação e arestas cortantes.

5.4. PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO:

5.4.1. Todos os circuitos elétricos deverão ser protegidos contra dispositivos eletrônicos de proteção à corrente, de acordo com a norma SAE J553 (disjuntores automáticos de rearmagem), devendo ser facilmente acessíveis para manutenção;

5.4.2. os dispositivos deverão ser de baixa voltagem e apropriadamente calculado para atuar contra sobrecarga;

5.4.3. a proteção do sistema deverá ser realizada através da utilização de fusíveis, disjuntores, elos fundíveis, ou dispositivos sólidos equivalentes;

5.4.4. os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas deverão ser à prova de corrosão e de intempéries.

5.5. CONDUÍTES E INSTALAÇÃO:

5.5.1. A fiação adicional instalada deverá possuir conduítes, eletrodutos corrugados, fixados ao compartimento por presilhas de metal isoladas;

5.5.2. todas as caixas de passagem ou de fusíveis deverão estar acessíveis com o uso de simples ferramentas manuais e não poderão ser instaladas atrás de painéis soldados;

5.5.3. toda fiação deverá estar separada a uma distância mínima de 305 mm (trezentos e cinco milímetros) da tubulação de escapamento ou protegidos a partir de tal tubulação;

5.5.4. a instalação deverá permitir “flexibilidade” entre os cabos, a carroceria e outras áreas ou equipamentos cujos movimentos exerçam pressão sobre a fiação.

5.6. IDENTIFICAÇÃO DA FIAÇÃO:

- 5.6.1. A fiação deverá possuir códigos permanentes de cores ou ter identificação com números/letras de fácil leitura disposta nos conduítes;
- 5.6.2. a identificação deverá ser visível nos terminais e/ou nos pontos de conexão;
- 5.6.3. a fiação deverá ser identificada de maneira única, a cada 600 mm (seiscentos milímetros);
- 5.6.4. a identificação deverá utilizar como referência todo o esquema de fiação;
- 5.6.5. todos os interruptores deverão ser identificados com uma plaqueta indicando sua função no idioma português.

5.7. ALÇAS DE FIO, EMENDAS E CONEXÕES:

- 5.7.1. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos deverão ter uma alça de fio de no mínimo 100 mm (cem milímetros) que possibilitem pelo menos 02 (duas) substituições dos terminais da fiação;
- 5.7.2. as emendas deverão atender as normas SAE J163, J561 e J928;
- 5.7.3. todas as conexões da fiação e os pontos terminais deverão usar método que proporcione uma conexão mecânica e elétrica correta e deverão ser instalados de acordo com as instruções do fabricante;
- 5.7.4. os conduítes deverão possuir resistência à alta temperatura, no mínimo 150°C (cento e cinquenta graus Celsius).

6. SISTEMA SONORO E VISUAL

6.1. PROTEÇÃO DO SISTEMA E REQUISITOS:

- 6.1.1. O sistema deverá ser imune a EMI (*electric magnetic interference*) e RFI (*radio frequency interference*) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores de rádio dentro da faixa de frequência utilizada pelo CBPMESP (*vide item 5.4.1*);
- 6.1.2. o sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com sua capacidade mínima (10,8 volts), de forma a permitir a partida no motor (*vide item 5.4.2*);
- 6.1.3. deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;
- 6.1.4. o consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado não poderá exceder 7 A (sete amperes) na condição de alimentação nominal;
- 6.1.5. os conjuntos luminosos deverão possuir circuito eletrônico para gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED mantendo-a constante, devendo garantir também a intensidade luminosa destes, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LED.

6.1.6. A viatura deverá possuir 02 (dois) sistemas de sirenes de alta eficiência, composto por 01 (uma) sirene do tipo Fá-Dó eletropneumática e 01 (uma) sirene eletrônica, de fácil acesso e manutenção, devidamente identificado, conforme segue:

6.1.7. Sirene 1 - sirene fá-dó eletropneumática: Composta de um compressor elétrico centrífugo acionado por motor elétrico de corrente contínua de 12 V (doze volts), potência de 140 W (cento e quarenta watts), mecanismo de comutação por redutor tipo parafuso que comanda uma válvula de giro, sendo esta a que governa o ar no ritmo do sinal às cornetas e produz um som conhecido como fá-dó, através de 02 (duas) cornetas de diafragma, em material resistente a intempéries, com reservatório de óleo;

6.1.8. sirene 2 - sirene eletrônica: com, no mínimo, 200 W (duzentos watts) de potência, alimentação de 12 V (doze volts), produzindo 04 (quatro) tons, sendo 01 (um) bitonal, 01 (um) contínuo e 02 (dois) intermitentes, acionada por chave ou painel para seleção dos tipos de som, microfone do tipo de anulação de ruídos, possuindo 02 (duas) unidades sonofletoras de, no mínimo, 100 W (cem watts) cada uma, de produção nacional, vetado o uso de drivers dedicados, instaladas fora da viatura, embutidos no para-choque dianteiro sem que haja sua projeção, em altura compreendida entre 800 mm (oitocentos milímetros) a 1.200 mm (mil e duzentos milímetros), com sistema de fixação adotado que permita fácil acesso aos drives para sua manutenção e / ou eventual substituição;

6.1.9. a medição da potência e da pressão sonora de, no mínimo 115 dB (cento e quinze) decibéis deverão ser comprovadas, a 01 m (um metro) de distância, por aparelho fornecido pela CONTRATADA e/ou empresa adaptadora, devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo INMETRO.

6.2. APRESENTAÇÃO DURANTE A MONTAGEM:

6.2.1. Durante a montagem, em visita técnica, a implementadora deverá apresentar um veículo constando os seguintes itens:

6.2.1.1. documento emitido pelo fabricante dos LEDs, constando suas respectivas especificações técnicas, para comprovação de que se enquadram nas exigências deste termo;

6.2.1.2. 01 (um) conjunto luminoso secundário frontal, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal;

6.2.1.3. funcionamento de toda a iluminação de trânsito original do veículo conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

6.2.1.4. especificações técnicas comprovando os itens solicitados para cor, temperatura, sincronização, capacidade luminosa, tensão, do conjunto luminoso, quantidade de módulos e quantidade de LED instalados conforme descrito neste termo.

6.3. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:

6.3.1. O sistema de iluminação deverá ser composto por 01 (uma) barra sinalizadora, luzes de emergências secundárias (warm light), luzes de emergência dianteiras, luzes de emergência traseiras, faroletes, sinalizadores rotativos e luzes de trânsito;

6.3.2. todos os sinalizadores deverão ser resistentes a impactos e descoloração, com tratamento UV (Ultra-Violeta) integrada à matéria-prima, sendo proibido o uso de vernizes para esta proteção;

6.3.3. deverá possuir proteção do tipo polaridade reversa;

6.3.4. deverá possuir resistência a impactos e abrasão por partículas sólidas e tecnologia que mantenha a translucidez, considerando utilização de “*Hard Coating*” para as cúpulas e placas eletrônicas;

6.3.5. toda a iluminação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro deverá ser instalada, tais como lanternas com funções delimitadoras de altura e lanternas de indicação laterais.

6.3.6. LUZES DE EMERGÊNCIA PRINCIPAIS (BARRA SINALIZADORA): FORMATO:

6.3.6.1.1. Linear com lentes inteiriças e intercambiáveis em peça única; deverá possuir

6.3.6.1.2. perfil delgado de baixa resistência aerodinâmica.

6.3.7. TAMANHO:

6.3.7.1. Deverá ocupar mais de 90% (noventa por cento) da largura do teto do veículo e não poderá ultrapassar sua dimensão máxima.

6.3.8. FIXAÇÃO:

6.3.8.1. Deverá ser instalada sobre a cabine, fixada em superfície estrutural, utilizando exclusivamente parafusos de aço inox para junções e fixações (vedado uso de presilhas), não podendo possuir espaço entre os módulos.

6.3.9. BASE DA BARRA SINALIZADORA:

6.3.9.1. A base da barra sinalizadora deverá ser construída em perfil de alumínio extrudado ou ABS, pintado na cor preta, anticorrosiva, totalmente reforçada, com lentes de policarbonato.

6.3.10. CÚPULA:

6.3.10.1. A cúpula deverá ser injetada em policarbonato vermelho rubi com borda em policarbonato cristal ou 100% policarbonato cristal ou transparente;

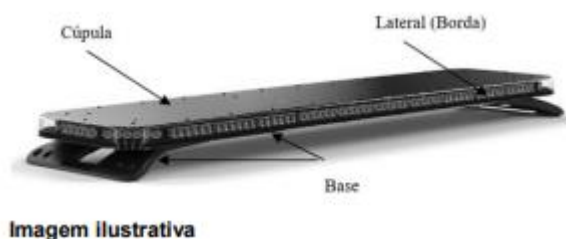
6.3.10.2. deverá ser estruturada em módulos - tampas múltiplas e individuais - sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador;

6.3.10.3. deverá ser resistente a impactos e descoloração, bem como possuir tratamento UV (Ultra-Violeta) integrada à matéria-prima, sendo proibido o uso de vernizes para esta proteção;

6.3.10.4. possuir resistência a impactos e abrasão por partículas sólidas e tecnologia

que mantenha a translucidez, considerando utilização de “*Hard Coating*” ou similar para esta proteção.

Figura 1- Modelo de barra sinalizadora



6.3.11. MÓDULOS (BICOLOR):

6.3.11.1. Os módulos deverão possuir projeção de luz na cor vermelha para a função principal em toda a extensão e branca para os módulos frontais com o objetivo de iluminar locais de ocorrência;

6.3.11.2. deverá possuir refletores em plástico moldado e liga de alumínio, de resistência automotiva e alta visibilidade;

6.3.11.3. os módulos deverão ser intercambiáveis entre si, de modo a possibilitar sua manutenção quando danificado.

6.3.12. CONJUNTO DE LED:

6.3.12.1. Deverá ser composta por no mínimo 100 (cem) LEDs na cor vermelha e 30 (trinta) LEDs na cor branca, com consumo de 01 W (alto desempenho), distribuídos equitativamente em, no mínimo 22 (vinte e dois) módulos, posicionados por toda a extensão da barra, devendo atender as normas exigidas;

6.3.12.2. lentes refletoras, próprias para iluminação de emergência; DESEMPENHO:

6.3.12.3. Deverá possuir efetiva iluminação de advertência desobstruída em 360° (trezentos e sessenta graus), possibilitando máxima eficiência nos ângulos críticos de 45° (quarenta e cinco graus) e 90° (noventa graus), sem que haja pontos cegos de luminosidade.

6.3.12.4. a alimentação deverá ser compatível com a voltagem do veículo e intensidade luminosa não inferior a 700 Cd (setecentas candelas), sendo comprovado por meio de laudo técnico, teste SAEJ595- Classe 1/ RED, no ponto HV, sendo aceito a perda máxima de intensidade de até 10% (dez por cento) após 30 (trinta) minutos.

6.3.14. BOTÕES DE ACIONAMENTO:

6.3.14.1. Deverá ter acionamento por meio de botões posicionados juntamente aos do sistema de iluminação em um painel único, instalado no console da cabine.

6.3.15. CERTIFICAÇÃO DA BARRA SINALIZADORA :

6.3.15.1. A barra sinalizadora deverá possuir certificação SAE (*Society of Automotive*

Engineers), atendendo as normas e testes especificados abaixo, cuja comprovação dar-se-á por meio de apresentação de laudo emitido por entidade acreditada:

6.3.15.1.1. SAE J595_202108 *revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Pulse (All)* - Ponto HV mínimo de 700 Cd (setecentas candelas) e

14.000 Cd-Min (quatorze mil candelas por minuto);

6.3.15.1.2. SAE J575_201808 *revised – Chemical Resistance (4.14 Chemical Resistance Exposure), Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl)*);

6.3.15.1.3. SAE J845_202108 *Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Classe 1/Red – 180° Hemispherical Coverage All FPs*;

6.3.15.1.4. SAE J1113-11_201706 - *Electromagnetic Compatibility Test*;

6.3.15.1.5. SAE J578_202004 – *Chromaticity Requirements for Ground Vehicle Lamps and Lighting Equipment – Color Test*.

6.3.15.1.6. Será reconhecida somente entidade/laboratórios acreditados pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC) ou similar.

6.4. LUZES DE EMERGÊNCIA DIANTEIRAS:

6.4.1. Deverão ser instaladas 06 (seis) luzes de intersecção dianteiras e sinalizadores linear, do tipo *strobo*, com as seguintes características:

6.4.1.1. 02 (dois) mini sinalizadores de intersecção, de luz vermelha, com formato que permita sua adaptação aos locais indicados do paralamas dianteiro do veículo, compostos por um conjunto LEDs de alta potência (01 W), dotado de lentes difusoras ou refletoras, de baixo consumo, com módulo controlador integrado de intermitência para que trabalhem de forma alternada e em frequência que assegure a percepção aos veículos à frente da unidade;

6.4.1.2.04 (quatro) mini sinalizadores lineares frontais, de luz branca, instalado na grade frontal, compostos por um conjunto de LEDs de alta potência, dotado de lentes difusoras ou refletoras, de baixo consumo e desenho em formato inteiriço / linear;

6.4.1.3. todos os módulos deverão possuir certificação SAE, atendendo as normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de aprovação do Protótipo, de Laudo emitido por entidade acreditada para SAE J595_202108 Revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Pulse (All) - Ponto HV mínimo de 700 Cd e 14.000 para red;

6.4.1.4. a certificação SAE para os conjuntos de módulos deverá ser emitida por entidade acreditada (somente certificados, que sejam emitidos por laboratórios ACREDITADOS pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT

COMPLIANCE AGENCY, INC) ou similar;

6.4.1.5. deverá ser apresentado um laudo do fabricante dos LED, atestando que possuem vida útil de pelo menos 40.000 (quarenta mil) horas e atendem a categoria AllnGaP e IAGaN;

6.4.1.6. somente serão aceitos laudos e certificações de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo ou certificado seja de revisão realizada posteriormente a solicitada;

6.4.1.7. os LED que compõe os módulos dos conjuntos principal e secundário, devem ter vida útil de pelo menos 40.000 horas e atender a categoria AllnGaP e IAGaN.

6.5. LUZES DE EMERGÊNCIA TRASEIRAS:

6.5.1. Deverão ser instaladas luzes de emergência traseiras, do tipo *strobo*, com as seguintes características:

6.5.1.1. 02 (dois) mini sinalizadores de emergência, de luz vermelha, que permita sua adaptação aos locais indicado, próximo às lanternas, compostos por um conjunto LEDs de alta potência (01 W), de baixo consumo, com módulo controlador integrado de intermitência para que trabalhem de forma alternada e em frequência, que assegure a percepção aos veículos à traseira do veículo;

6.5.2. os módulos deverão possuir Certificação SAE, atendendo as normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de aprovação do Protótipo, de Laudo emitido por entidade acreditada para SAE J595_202108 Revised Classe 1/Red – *Front/Rear direction*, Flash Mode FP Single Pulse (All) - Ponto HV mínimo de 700 Cd e 14.000 para *red*;

6.5.3. Os LED que compõe os módulos dos conjuntos principal e secundário, devem ter vida útil de pelo menos 40.000 horas e atender a categoria AllnGaP e IAGaN;

6.5.3.1. a certificação SAE para os conjuntos de módulos deverá ser emitida por entidade acreditada (somente certificados, que sejam emitidos por laboratórios ACREDITADOS pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC) ou similar.

6.5.3.2. INSTALAÇÃO E RESULTADOS:

6.5.3.2.1. Os mini sinalizadores lineares da dianteira (grade frontal) deverão possuir seu espectro de projeção totalmente à frente, de cor branca, em altura entre 800 mm (oitocentos milímetros) a 1.000 mm (mil milímetros);

6.5.3.2.2. os mini sinalizadores de intersecção do para lama dianteiro deverão possuir espectros de projeção às respectivas laterais, ser instaladas em seu terço anterior, em altura entre 1.000 mm (mil milímetros) a 1.200 mm (mil e duzentos milímetros).

6.6. MÓDULO DE CONTROLE:

6.6.1. Deverá possuir 01 (um) módulo de controle único, com a finalidade de controlar,

de forma integrada, o sistema de sinalização sonoro e visual (principal e secundário) da viatura;

6.6.2. deverá possuir cabeça de controle remota, compacta, com tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento da posição do motorista e do passageiro dianteiro;

6.6.3. a cabeça de controle deverá ser dotada de backlight na cor branca, azul ou verde para as teclas brancas e na cor vermelha para tecla vermelha com proteção contra respingos de água;

6.6.4. o sistema deverá possuir certificação SAE, atendimento e testes específicos, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de aprovação do Prototipo.

6.6.5. deverá ser instalado no painel frontal do veículo ao alcance do motorista e do passageiro;

6.6.6. deverá possuir microprocessador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência;

6.6.7. o módulo deverá possuir caixa protetora metálica, com características que permitam a refrigeração do equipamento e não poderá ficar exposta aos passageiros do veículo;

6.6.8. deverá possuir opções para geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência e até mais 05 (cinco) outros padrões de "*flashes*" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LEDs e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes frontais);

6.6.9. o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (*pulse width modulator*), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação.

6.6.10. TECLAS DE COMANDO:

6.6.10.1. Deverá possuir, no mínimo, 19 (dezenove) teclas de acionamento em silicone para sinalização da viatura:

6.6.10.1.1. Botões sonoros:

6.6.10.1.1.1. *Wail*: ativa a sirene wail;

6.6.10.1.1.2. *Yelp*: ativa a sirene yelp;

6.6.10.1.1.3. *Man*: ativa a sirene man com retenção;

6.6.10.1.1.4. *Hi-lo*: ativa a sirene hi- lo com retenção;

6.6.10.1.1.5. *Pierce*: ativa a sirene pierce;

6.6.10.1.1.6. *Horn*: ativa a sirene horn com retenção;

6.6.10.1.1.7. Fá-dó (): ativa a sirene fá-dó.

6.6.10.1.1.8. rádio: ativa a função rádio para ser transmitido por auto falante.

Botões iluminação:

6.6.10.1.2.1. *strobo*: Ativa os strobos dianteiros;

6.6.10.1.2.2. *warm light*: ativa as luzes secundárias;

6.6.10.1.2.3. faroletes traseiros (): ativa as luzes de cena traseiras;

6.6.10.1.2.4. faroletes dianteiros (): ativa as luzes de cena dianteiras;

6.6.10.1.2.5. farolete lateral direito (): ativa as luzes de cena lateral direita;

6.6.10.1.2.6. farolete lateral esquerdo (): ativa as luzes de cena laterais esquerda;

6.6.10.1.2.7. frontal (deslocamento): Ativa toda a iluminação em baixa intensidade;

6.6.10.1.3. emergência 1 (E1): Ativa strobos, luzes secundárias e barra sinalizadora com padrão de flash de alta ostensividade;

6.6.10.1.4. emergência 2 (E2): Ativa strobos, luzes secundárias e barra sinalizadora com padrão de flash de média ostensividade;

6.6.10.1.5. barra sinalizadora (): ativa ao menos 03 (três) padrões de flash ao pressionar o botão para as funções: estacionado, deslocamento e emergência;

6.6.10.1.6. *dimmer*: reduz a intensidade luminosa da barra em 30% do brilho máximo.

6.6.10.1.7. Botão para acionamento sonoro e iluminação:

6.6.10.1.8. Emergência : Ativa strobos, luzes secundárias e barra sinalizadora, sirene e fá-dó no padrão de alta ostensividade, alternando a sirene ao ser pressionado, na seguinte sequência: *Wail>Hi-lo>Pierce>Yelp*;

6.6.10.1.9. deverá desligar ao ser pressionado por 0,5 s.

6.6.11.1. IDENTIFICAÇÃO E MANUAIS DE OPERAÇÃO:

6.6.11.1. Todas as chaves, botões ou teclas dos sistemas de sinalização e de iluminação deverão ser devidamente identificados com etiquetas ou placas de fácil leitura, alta resistência à lavagem com produtos de limpeza e em língua portuguesa;

6.6.11.2. deverá ser fornecido 01 (um) manual de operação para o sistema de sinalização com instruções sobre a utilização das sirenes, e 01 (um) manual para o sistema de iluminação de emergência, interna e externa, com instruções sobre a utilização com melhor aproveitamento e máximo de segurança;

6.6.11.3. os manuais deverão ser na língua portuguesa e devidamente ilustrados.

7. TELECOMUNICAÇÕES:

7.1. TERMO DE REFERÊNCIA TELECOM:

7.1.1. O Termo de referência Nº CCB-002/540/19 – Instalação de transceptor móvel é um apêndice deste termo de referência e elenca as exigências, conceitos e aplicações pertinentes à preparação para instalação dos equipamentos de telecomunicações para o objetivo em questão;

7.1.2. a viatura deverá ser preparada para instalação futura de transceptor móvel, de acordo com os parâmetros definidos pelo termo de referência acima supramencionado.

8. PINTURA E GRAFISMO:

8.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE PINTURA:

8.1.1. A pintura externa de todo o veículo poderá ser original ou repintada;

8.1.2. caso o veículo seja repintado, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

8.1.2.1. COBERTURA DA PINTURA:

8.1.2.1.1. O veículo deverá ser pintado antes da instalação de acessórios, para garantir uma cobertura completa com o máximo de proteção contra corrosão em todas as superfícies metálicas;

8.1.2.2. as superfícies internas visíveis da estrutura da cabine deverão ser pintadas ou possuir revestimento automotivo comercialmente disponível de alta qualidade, com cor correspondente às coberturas internas;

8.1.2.1.3. as bordas do chassi deverão ser pintadas com mesma cor do chassi.

8.1.2.2. LIMPEZA E CUIDADOS:

8.1.2.2.1. Deverão ser observados os cuidados e recomendações em todas as etapas, desde a preparação da superfície (limpeza, lixamento, aplicação de primer, tinta de fundo) até a pintura final de acabamento;

8.1.2.2.2. todas as superfícies do veículo deverão ser lixadas, manualmente e com máquina, para remover qualquer oxidação de superfície, detritos de superfície ou imperfeições que possam impedir a aderência da tinta;

8.1.2.2.3. deverá ser utilizado um desengraxante para limpar e eliminar todas as impurezas da superfície;

8.1.2.2.4. uma vez que a superfície for lixada, deverá ser realizada a aplicação de primer de alta qualidade;

8.1.2.2.5. o veículo inteiro deverá ser revestido com um agente sólido ou epóxi intermediário para preencher quaisquer defeitos superficiais menores e fornecer uma ligação adesiva entre o primer e a tinta, bem como melhorar a retenção e brilho da cor.

8.1.2.3. NÃO CONFORMIDADE:

8.1.2.3.1. Em hipótese alguma será aceita pintura com ondulações, escorrimentos ou rugosidades, bem como diferença de tonalidade entre as partes do veículo;

8.1.2.3.2. todo o serviço de pintura deverá necessariamente ser executado em estufa com instalações técnicas adequadas ao serviço, não sujeitando a contaminação por partículas diversas.

8.1.2.4. GARANTIA:

8.1.2.4.1. A cabine e o chassi deverão estar cobertos por uma garantia limitada de pintura do fabricante, válida por 05 (cinco) anos a partir da data de compra.

8.1.2.5. TINTA:

8.1.2.5.1. Todo o veículo deverá ser pintado com tinta automotiva comercialmente disponível de alta qualidade.

8.1.2.6. TONALIDADES:

8.1.2.6.1. Os padrões de cor e respectivos códigos aceitos pelo Corpo de Bombeiros deverão ser os seguintes:

8.1.2.6.1.1. Vermelho *bonanza GM 1980*, código para referência, em poliuretano, fabricante PPG, PE 15510-55510;

8.1.2.6.1.2. vermelho *candy apple red*, código para referência, em poliuretano, fabricante PPG, 1052 PE 11052060;

8.1.2.6.1.3. vermelho *alpine*, código para referência, em poliuretano, fabricante BASF, MS 691125;

8.1.2.6.1.4. vermelho *bari*, código para referência, em poliuretano, fabricante DUPONT, M 3023;

8.1.2.6.1.5. vermelho *pepper*, código para referência, em poliuretano, fabricante PPG 4154;

8.1.2.6.1.6. vermelho *tornado*, código para referência, em poliuretano PPG LY3D;

8.1.2.6.1.7. vermelho *cherry red*, código para referência, em poliuretano, fabricante GLASURIT, SAA 6030;

8.1.2.6.1.8. vermelho *ruby red*, “vermelho bombeiro”, código para referência RAL 3003.

8.1.2.6.2. EXCEÇÕES ADMITIDAS:

8.1.2.6.2.1. Caso não seja aplicada as cores homologadas pelo CBPMESP nos parâmetros acima descritos, deverá ser apresentada amostra em material correspondente ao do veículo, contendo o tipo de cor a ser aplicada, seu código de referência, seu fabricante, para que seja analisada e submetida à aprovação do chefe do CSM/MOpB (Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros).

8.2. GRAFISMO:

8.2.1. O veículo deverá ser entregue devidamente adesivado em vinil refletivo de alto desempenho, de acordo com a padronização visual do Corpo de Bombeiros da Polícia

Militar do Estado de São Paulo, conforme orientação e prévia aprovação do desenho;

8.2.2. a comissão técnica designada do Corpo de Bombeiros, no momento da avaliação do projeto executivo, fornecerá o referencial de grafismo, para que a contratada possa elaborar *layout* técnico e encaminhar prospecto para avaliação do gestor do contrato;

8.2.3. os números de cadastro, letras, detalhes ou alterações, inclusive de logomarcas, deverão ser confeccionados conforme orientação fornecida pela comissão técnica designada;

8.2.4. em nenhuma hipótese será aceito grafismo com bolhas, rasgos ou furos, deformações, grafismo assimétricos, divergência de cores e impressões dos brasões e logotipos com manchas ou baixas resoluções;

8.2.5. as letras, números, pictogramas e faixas laterais deverão ser refletivos;

8.2.6. as letras e números deverão ser na cor branca, com fonte *Arial Black*, com tamanho a ser definido conforme layout do veículo.

8.2.7. PELÍCULA ADESIVA:

8.2.7.1. Película PVC (*policloreto de vinila*) fundida, tipo CAST, de alta performance (Oracal, 3M ou avery), polimérica, 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) a 0,7 mm (sete décimos de milímetro) de espessura, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de *liner*;

8.2.7.2. papel siliconado protetor: papel revestido em polietileno dupla face, um lado siliconizado, com no mínimo 43 g/m² (quarenta e três gramas por metro quadrado);

8.2.7.3. adesivo: poliacrilato solvente, reposicionável, permanente, cola transparente, devendo atender sobreposto à área de utilização, previsto para aplicações ao ar livre de longo prazo, e impressões digitais de grande formato, com o mais alto grau de brilho e durabilidade.

8.2.7.4. DADOS TÉCNICOS GERAIS A SEREM ATENDIDOS:

8.2.7.4.1. Espessura (sem papel e adesivo): 60 µ (sessenta micron);

8.2.7.4.2. estabilidade dimensional em conformidade com a norma FINAT TM 14;

8.2.7.4.3. resistência à temperatura: quando aderido ao alumínio, -50°C (cinquenta graus Celsius negativos) a +90°C (noventa graus Celsius positivos), (curto prazo, máximo 24h (vinte e quatro horas) a +100°C (cem graus Celsius positivos), sem variação;

8.2.7.4.4. resistência à água do mar em conformidade com a norma DIN 50021;

8.2.7.4.5. aderido ao alumínio após 100h (cem horas) / 23°C (vinte e três graus Celsius): nenhuma variação;

8.2.7.4.6. resistência a solventes e produtos químicos em temperatura ambiente: 72h (setenta e duas horas) (comprovação de resistência à maioria dos óleos e

gorduras minerais, combustíveis, solventes alifáticos, ácidos suaves, sais e álcalis);

8.2.7.4.7. comportamento ao fogo aderida ao aço: auto extingüível;

8.2.7.4.8. potência adesiva em conformidade com a FINAT TM 1, apresentando após 24h (vinte e quatro horas) em aço inoxidável: 18 Nm (dezoito newtons) / 25 mm (vinte e cinco milímetros);

8.2.7.4.9. resistência à tração em conformidade com a norma DIN EN ISO 527, apresentando alongamento vertical mínimo de 19 Mpa (dezenove megapascal) e horizontal mínimo de 19 Mpa (dezenove megapascal);

8.2.7.4.10. alongamento à ruptura em conformidade com a norma DIN EN ISO 527 – vertical mínimo de 130% (cento e trinta por cento), horizontal mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento);

8.2.7.4.11. temperatura mínima de aplicação: > +8°C (oito graus Celsius positivos);

8.2.7.4.12. vida útil por aplicação de especialista: sob exposição vertical ao ar livre (clima normal) 05 (cinco) anos, a 20°C (vinte graus Celsius) e 50% (cinquenta por cento) de humidade relativa.

8.2.8. LOGOMARCA E PIXEL ESTILIZADO:

8.2.8.1. Método de impressão em 12 (doze) passes por jato de tinta, com tintas à base de solvente ou tintas de látex;

8.2.8.2. após a impressão, o adesivo deverá receber laminação calandrada (Oracal, 3M ou Avery).

8.2.9. APLICAÇÃO DAS PELÍCULAS ADESIVAS:

8.2.9.1. Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;

8.2.9.2. aplicação manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;

8.2.9.3. recortes em todas as regiões de baixo relevo;

8.2.9.4. ausência completa de cantos vivos;

8.2.9.5. não aplicação das películas em regiões de borrachas;

8.2.9.6. uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;

8.2.9.7. limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;

8.2.9.8. superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal;

8.2.9.9. a aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);

8.2.9.10. tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48h (quarenta e oito horas).

8.2.10. PADRÃO REFERENCIAL DO CORPO DE BOMBEIROS:

8.2.10.1. NAS LATERAIS (DIREITA E ESQUERDA):

8.2.10.1.1. Deverão ser inseridas 03 (três) faixas de cor branca nas laterais da viatura, sendo 01 (uma) faixa maior centralizada e 02 (duas) bordas mais finas;

8.2.10.1.2. as faixas deverão se estender por toda lateral do veículo, conforme o “*design*” da viatura;

8.2.10.1.3. deverá possuir 02 (dois) brasões atualizados do CBPMESP, nas portas dianteiras, recortados sobre as faixas (dependendo do *design* do veículo), com a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS” e “POLÍCIA MILITAR”, bem como deverá possuir a inscrição da Unidade a qual a viatura pertence;



Imagem: brasão CBPMESP

8.2.10.1.4. deverá possuir 02 (dois) brasões atualizados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no último terço das laterais do veículo, recortado sobre as faixas centrais (dependendo do *design*);

8.2.10.1.5. deverá possuir 02 (duas) inscrições “193”, acompanhada do símbolo de telefone, na cor vermelha, sobre as faixas centrais;



Imagem: pictograma de telefone

8.2.11. NA TRASEIRA:

8.2.11.1. Deverá possuir 01 (uma) inscrição “193”, acompanhada do símbolo de telefone, na cor branca, do lado esquerdo;

8.2.11.2. deverá possuir a inscrição “BOMBEIROS”, em letras maiúsculas, com fonte “*arial black*”, centralizado;

8.2.11.3. deverá possuir o prefixo da viatura, bem como a unidade de bombeiro a que pertence, do lado direito.

8.2.12. NA DIANTEIRA:

8.2.12.1. Na parte frontal da viatura, sobre o capô, deverá possuir a inscrição “BOMBEIROS” em letras maiúsculas, ao inverso, utilizando a técnica de

espelhamento, para facilitar a visualização pelo retrovisor dos veículos no trânsito.

8.2.13. NO TETO:

8.2.13.1. Deverá possuir prefixo da viatura, no primeiro terço, com a base das letras voltadas para a traseira.

8.2.14. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

8.2.14.1. As superfícies onde o material será aplicado deverão ser cuidadosamente limpas e livres de pó, gordura ou qualquer contaminação que possa afetar a aderência do material;

8.2.14.2. a compatibilidade dos adesivos e tintas selecionadas deverão ser testadas pelo utilizador, antes da aplicação do material;

8.2.14.3. é vedada a colocação de adesivos em qualquer local do veículo e adaptações, referentes à propaganda das empresas, exceto os originais de fábrica, oriundos da linha de montagem do veículo;

8.2.14.4. por ocasião da aprovação durante vistoria técnica, deverá ser apresentado atestado emitido pela fabricante das películas, que indique a marca e o modelo do produto utilizado, a fim de comprovar sua adequação às exigências deste termo;

8.2.14.5. a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, layout técnico do projeto do grafismo com especificação dos materiais utilizados, dimensionamento, pantone e CMYK (*Cyan, Magenta, Yellow e black*) de cores e demais informações necessárias para sua produção e aplicação ao modelo do veículo vencedor, para validação da comissão CBPMESP;

8.2.14.6. deverá ser encaminhado um layout da pintura e adesivos, elaborado em programa de design gráfico específico para visualização de todos os detalhes, inclusive das logomarcas, para que possa ser aprovado pela comissão do Corpo de Bombeiros;

8.2.14.7. por ocasião da vistoria dos veículos, a contratada deverá apresentar as embalagens originais das películas utilizadas no grafismo.

9. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

9.1. Deverão ser entregues devidamente acondicionados em suportes próprios os seguintes equipamentos e acessórios:

9.1.1. 01 (uma) caixa de ferramentas necessárias para manutenção primária do veículo;

9.1.2. 01 (um) triângulo de segurança;

9.1.3. 01 (um) bomba costal com capacidade de carga de 20 L (vinte litros);

9.1.4. 02 (dois) extintores de incêndio com carga de água de 12 kg (doze quilogramas);

9.1.5. 02 (dois) cones de sinalização de via retráteis;

9.1.6. 02 (dois) abafadores de fogo;

9.1.7. 02 (duas) enxadas;

9.1.8. 02 (duas) pás;

9.1.9. 01 (um) machado.

10. EXECUÇÃO DO PROJETO:

10.1. TRATAMENTO DE INCONFORMIDADES:

10.1.1. Caso o veículo seja reprovado ou haja apontamentos, a CTER (Comissão Técnica Especial de Recebimento) arbitrar um prazo para a resolução das inconformidades, e na data acordada ocorrerá nova avaliação, caso necessário;

10.1.2. o acompanhamento e fiscalização do CTER não desqualifica a contratada como única e exclusiva responsável pela execução total do objeto do contrato de acordo com este termo de referência;

10.2. VISTORIAS TÉCNICAS:

10.2.1. Conforme o parágrafo único do Art. 2º da resolução SSP-5, de 05/04/2018, para as vistorias técnicas, caso a distância do local de montagem supere 200 km (duzentos quilômetros) da sede da Capital paulista, as despesas econômicas para o traslado dos integrantes convocados, correrão por conta da contratada;

para o bom andamento e celeridade do processo, calcula-se a necessidade de transporte aéreo, alimentação e hospedagem para 03 (três) integrantes da comissão de vistoria, para distâncias superiores a 500 km (quinhentos quilômetros) da capital;

10.2.2. deverão ser consideradas no mínimo 03 (três) vistorias, sendo uma para planejamento e definição de projeto, uma para a fase de construção e outra para a fase de testes e liberação de cada lote.

10.3. CRLV, REGISTRO E EMPLACAMENTO:

10.3.1. A contratada deverá providenciar e comprovar a inscrição do veículo a ser entregue junto ao RENAVAL, observados os números dos chassis, categoria, combustível, ano, cor e demais características de cada veículo, bem como o atendimento das exigências do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e de todas as resoluções que o complementam;

10.3.2. realizar o pagamento do seguro obrigatório, se exigido por lei, referente ao ano da entrega do veículo, comprado por meio de entrega de cópia do pagamento na sede do CSM/MOpB;

10.3.3. providenciar o registro e toda a regularização documental (1º emplacamento, licenciamento e outros requeridos) dos veículos fornecidos, junto ao órgão de trânsito do Estado de São Paulo;

10.3.4. fornecer ao contratante os impressos dos respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e

demais licenças com “QR Code” ou outras disponibilizações que a legislação permitir;

10.3.5. providenciar a aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfanumérico (placas) em cada um do veículo fornecido, de acordo com o padrão estabelecido pelo órgão de trânsito do Estado.

11. GARANTIA DO VEÍCULO / PÓS-VENDAS:

11.1. GARANTIA INTEGRAL DO VEÍCULO:

11.1.1. A garantia integral de todo o veículo, deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, com início de vigência a contar da data efetiva de recebimento pela comissão legalmente nomeada pelo Corpo de Bombeiros;

11.1.2. o fabricante deverá apresentar certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem, sem prejuízo das demais garantias específicas exigidas neste termo de referência.

11.2. GARANTIA DO KIT BOMBA DE INCÊNDIO:

11.2.1. A fabricante do kit bomba de incêndio deverá fornecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para todo o sistema, incluindo mão de obra e substituição de peças.

11.3. COBERTURA DA GARANTIA:

11.3.1. O ônus com todas as peças eventualmente substituídas em garantia e os respectivos serviços ficará a cargo da contratada, bem como os riscos e despesas para a sua execução, incluindo aqueles compreendidos no deslocamento do veículo até o estabelecimento da proponente vencedora, caso o serviço não possa ser executado no município.

11.4. CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS:

11.4.1. A contratada deverá indicar uma lista de concessionárias instaladas no Estado de São Paulo, com capacidade técnica legalmente comprovada, para prover os serviços incluídos no termo de garantia.

12. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO:

12.1. PERÍODO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1.1. A assistência técnica deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, pelo período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

12.2. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.2.1. A assistência técnica deverá ser prestada no Estado de São Paulo, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção do veículo;

12.2.2. caso a contratada não possua assistência técnica no Estado de São Paulo, deverá enviar equipe volante até a sede do detentor do veículo, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade onde o serviço será prestado, sendo

que a responsabilidade e as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do transporte, que, nesse caso, deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha, plataforma, carreta ou guincho plataforma), ocorrerão única e exclusivamente por conta da empresa a ser contratada;

12.2.3. deverá ser apresentada 01 (uma) lista de endereços das assistências técnicas disponíveis, 01 (um) certificado de garantia único, reconhecido pelas assistências técnicas, que será utilizado como instrumento para a prestação dos serviços necessários, bem como apresentar 01 (um) representante responsável por dirimir dúvidas e problemas durante o período.

12.3. MANUTENÇÕES EM GARANTIA DO VEÍCULO:

12.3.1. Durante o período de garantia, as substituições de peças, reparos, rodízio de pneus, outras correções no veículo e respectivas adaptações, bem como as revisões obrigatórias e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão suas despesas [peças, insumos (óleos, filtros e fluídos) e mão de obra] suportadas exclusivamente pela empresa a ser contratada;

12.3.2. não se aplica ao item anterior apenas o custo da peça que vier a ser substituída em decorrência de desgaste natural;

12.3.3. para base de cálculo da subdivisão 12.3.1, a quilometragem média mensal de rodagem são de 2.440km.

12.4. PRAZOS PARA REPARO/MANUTENÇÕES EM GARANTIA:

12.4.1. Durante o período de garantia, a empresa a ser contratada estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituí-lo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da 1ª comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço de assistência técnica;

12.4.2. caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a empresa a ser contratada deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e restituir a Estação de Bombeiros detentora do veículo, dentro do prazo estipulado de 15 (quinze) dias, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de bombeiro;

12.4.3. o não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior implicará em acréscimo ao prazo de garantia do veículo, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 15 (quinze) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

12.5. REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS:

12.5.1. A empresa contratada estará obrigada a cientificar a sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas no veículo objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;

12.5.2. a toda e qualquer constatação pela contratada, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados em fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema ao CSM/MOpB, situado na Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4221 – Vila Maria – São Paulo/SP, CEP 02170-000, o qual se responsabilizará pela emissão de circular aos Grupamentos de Bombeiros destinatários dos veículos adquiridos.

13. TREINAMENTO DE ADAPTAÇÃO AO VEÍCULO/ ENTREGA TÉCNICA:

13.1. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES:

13.1.1. A contratada deverá fornecer treinamento para manutenção de todo o equipamento e sua operação;

13.1.2. como condição prévia de recebimento, deverá ser realizada entrega técnica individualizada do equipamento nas instalações indicadas pelo Corpo de Bombeiros.

13.2. CARGA HORÁRIA:

¹ Considera-se comunicação do defeito o envio de dados relativos à falha por qualquer meio de comunicação disponibilizado pela contratada, podendo ser e-mail, mensagem de texto ou ligação para a assistência técnica indicada.

13.2.1. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 04 (quatro) horas. 13.3. INSTRUTORES DO TREINAMENTO:

13.3.1. O treinamento deverá ser ministrado por técnicos especializados designados pela empresa a ser contratada, contemplando a operação, manutenção preventiva e corretiva de toda a viatura e seus equipamentos e acessórios.

13.4. LOCAL DO TREINAMENTO:

13.4.1. A contratada será responsável pela indicação do local de treinamento, devendo ser previamente apresentada para a comissão designada para aprovação do Corpo de Bombeiros.

13.5. GRADE CURRICULAR E MATERIAL DIDÁTICO:

13.5.1. Será de responsabilidade da empresa a ser contratada a definição do programa do treinamento, constituído por instruções teóricas, demonstrações práticas, operacionais e de manutenção em geral;

13.5.2. deverá ser fornecido pela empresa a ser contratada todo material didático relacionado ao treinamento em questão;

13.5.3. o treinamento deverá abranger sobre todos os itens tecnológicos integrantes

do veículo, o uso dos sistemas eletrônicos, controle de tração, controle de estabilidade, assistente de frenagem, equipamentos, entre outros que o veículo possua, assim como a transmissão automática;

13.5.4. deverá englobar seu uso em condições normais, pouca luminosidade e com pista molhada, o uso da transmissão automática no modo “drive” e no modo sequência;

13.5.5. deverá ser esclarecida a correta utilização dos itens de segurança passiva e ativa, levando-se em conta aspectos técnicos essenciais para condução, como retomadas de velocidades, estabilidade do veículo, frenagem, contemplando não só de forma teórica, mas também ensaios práticos;

13.5.6. deverá apresentar esclarecimentos que orientem acerca dos cuidados usuais e adicionais, especialmente dos componentes e equipamentos mecânicos e eletrônicos que integram o conjunto do veículo, considerando a utilização do veículo como viatura.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

14.1. PRAZOS:

14.1.1. A entrega do objeto deste termo de referência deverá ser feita em 120 (cento e vinte) dias, corridos e contados da data de assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste termo.

14.2. LOCAL:

14.2.1. Deverão ser entregues no endereço estipulado pelo edital, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste fornecimento.

15. VISTORIA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO:

15.1. VISTORIA QUALITATIVA DE RECEBIMENTO:

15.1.1. O veículo será vistoriado de forma qualitativa pela CTER, emitindo-se parecer técnico, em formulário padrão do CBPMESP, que será fornecido à contratada no momento da vistoria em envelope de segurança transparente com fita adesiva permanente;

15.1.2. no momento da vistoria a contratada deverá entregar o cronograma de entrega no destino final, mesmo que esta ocorra de forma parcelada, identificando- o por meio do emplacamento, local de entrega e data que ocorrerá;

15.1.3. a reprovação pela CTER, não altera o prazo contratual de entrega;

15.1.4. o veículo será recebido provisoriamente, nos prazos definidos em edital, sendo contados da data da entrega;

15.1.5. constatadas irregularidades no objeto contratual, no momento da vistoria ou no recebimento nos locais de entrega, a contratante poderá:

- 15.1.6. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 15.1.7. na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, contados da data de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 15.1.8. na hipótese de reprovação do objeto individualmente, por falhas mecânicas, defeitos de funilaria, ausência de equipamentos obrigatórios, entre outros, poderá ser concedido, a critério da CTER e/ou gestores contratuais, novo prazo caso seja estipulado em edital, para a correção total das falhas apontadas, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar em sanções;
- 15.1.9. após a correção dos problemas apontados no item anterior, iniciar-se-á nova contagem dos prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo;
- 15.1.10. caso o veículo, durante o processo produção, adaptação e transporte, vier a se envolver em acidentes de qualquer natureza e/ou tiverem avarias decorrentes ou não de acidentes, não serão aceitos pela comissão de recebimento;
- 15.1.11. o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo estipulado em edital, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “termo de recebimento definitivo” ou “recibo”, firmado pelo servidor responsável.

16. DOCUMENTAÇÃO:

16.1. DOCUMENTAÇÃO PARA ENTREGA DEFINITIVA:

- 16.1.1. A contratada deverá providenciar a entrega, ao gestor do contrato ou a seção informada, de relação contendo a identificação e a localização das empresas responsáveis pela assistência técnica dos veículos e das respectivas adaptações e incluindo estes dados no respectivo manual de adaptações (*vide item* Erro! Fonte e referência não encontrada.);
- 16.1.2. deverá entregar um arquivo, no padrão MS-Excel, devendo ser preenchido os dados dos veículos fornecidos (marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, n.º. do chassi, n.º. de motor, n.º. da placa, n.º. do RENAVAN, n.º. da nota fiscal) de cada veículo, com seu devido atrelamento;
- 16.1.3. todas as documentações originais do veículo e equipamentos instalados bem como outras exigidas neste termo, tais como: manual de uso das adaptações, chave original e reserva, esquema elétrico, desenhos, relatório de medição do VSWR (*Voltage Standing Wave Ratio*), aferição da potência, o CRLV e a Nota Fiscal.
- 16.1.4. os dados relativos ao veículo e sua implementação, deverão estar registradas em um compêndio de informações técnicas denominado “*data book*” (documentação

técnica), que deverá ser entregue em língua portuguesa e devidamente assinado pelo engenheiro responsável.

16.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

16.2.1. Toda a documentação técnica deverá ser entregue ao gestor do contrato para aprovação antes da execução dos serviços.

16.2.1.1. CATÁLOGO DE PEÇAS:

16.2.1.1.1. Deverá ser entregue um catálogo de aplicação de peças oficial e original da montadora;

16.2.1.1.2. o catálogo deverá ser em formato digital (pen drive ou por acesso *on line*), possuindo “*vistas explodidas*” dos diversos sistemas que compõem o veículo (suspensão, freios, motor), devendo ser separados por modelo, ano e motorização;

16.2.1.1.3. deverá possuir a pronta identificação das peças que compõem o veículo fornecido, por meio dos respectivos nomes, códigos comerciais, descrição e valores de referência no mercado a fim de instruir os futuros processos de aquisições de peças de reposição realizados pela CBPMESP;

16.2.1.1.4. a contratada deverá prever e garantir o pleno funcionamento desse sistema de forma vitalícia, inclusive disponibilizando técnicos ou programadores para manutenções e atualizações se este sistema exigir.

16.3. MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO:

16.3.1. Deverá ser fornecido o manual de operação e manutenção;

16.3.2. o manual deverá incluir um diagrama completo do sistema, instruções operacionais, capacidades do sistema proporcionador de espuma, calibração original do sistema e detalhes de todos os procedimentos recomendados para manutenção;

16.3.3. todos os dados relativos ao equipamento deverão compor um compêndio de informações técnicas (tais como: fichas técnicas, diagramas, etc.), manuais e livretos de garantia entregues em língua portuguesa.

16.4. CERTIFICADO DE PRECISÃO DO SISTEMA PROPORCIONADOR DE ESPUMA:

16.4.1. O sistema proporcionador de espuma deverá ser ensaiado por litro e certificado pelo seu fabricante quanto à acuracidade por todo o campo declarado de vazão de água, pressão de água, porcentagem de espuma (ou pela capacidade do sistema proporcionador de espuma) e viscosidade do LGE;

16.4.2. quando ensaiado no máximo da vazão de água e porcentagem de espuma ou na máxima capacidade do sistema proporcionador de espuma, o ensaio deverá estar dentro dos limites do sistema proporcionador de espuma ou da bomba de água, aquele que for mais restritivo.

16.5. ENSAIOS:

16.5.1. O implementador deverá apresentar declaração de conformidade de que o

sistema proporcionador de espuma está instalado de acordo com as recomendações de instalação do fabricante do equipamento;

16.5.2. deverá apresentar declaração de conformidade de que o sistema proporcionador de espuma foi calibrado e ensaiado para atender às especificações do fabricante dos equipamentos de espuma e do contratante;

16.5.3. por ocasião de visita técnica da comissão designada, a implementadora deverá comprovar a medição de dosagem através de um medidor de fluxo diretamente na linha de LGE.

17. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

17.1. SIAFÍSICO E REQUISITOS GERAIS DE ENTREGA:

17.1.1. A descrição do item siafísico, indicada nos autos do processo e utilizada na oferta de compra e, ao término da licitação, na nota de empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta neste termo de referência;

17.1.2. o veículo deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei Nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

17.1.3. o veículo, equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam;

17.1.4. a comissão técnica, sempre que necessário, efetuará diligências para acompanhar todo processo de transformação dos veículos, desde a fase de projeto até a vistoria final no pátio da empresa adaptadora, subsidiando o processo de recebimento;

17.1.5. a empresa deverá franquear irrestritamente a vistoria dos veículos aos servidores da comissão técnica, em qualquer fase da sua produção, podendo ser manuseados, conduzidos, e testados a fim de que se verifique a sua total conformidade, sem custos adicionais à contratante;

17.1.6. entregar os veículos caracterizados na cor e forma definidas na respectiva especificação técnica, inclusive fazendo-os constar no CRLV, cadastrado no DETRAN, quando for modificada a cor original do veículo para atender a normativa da CONTRATANTE;

17.1.7. os veículos com modificações deverão ter suas características atualizadas no CRLV para documentar a alteração sofrida;

17.1.8. deverá ser entregue devidamente licenciado, emplacada, incluindo todas as habilitações necessárias e exigidas pelos órgãos de trânsito brasileiro para a transformação do veículo em viatura;

17.1.9. a empresa contratada deverá entregar o veículo no local designado pela CTER devendo ser transportado em veículo apropriado, não sendo permitido a circulação em vias públicas.

REDUAN LUCAS OLIVIERA GAMA
1º Sgt PM Elabarador

IGOR DE ALMEIDA E SILVA
1 º Ten PM Revisor



Instalação de Transceptores Móveis

Atualizada em Março de 2019

1. OBJETIVO

1.1 Fixar os parâmetros técnicos para instalação dos materiais necessários, bem como dos transceptores móveis, em Viaturas para emprego no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, incluindo as garantias necessárias.

2. COMPOSIÇÃO BÁSICA DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DOS RÁDIOS MÓVEIS

2.1 01 (um) Cabo de Alimentação original com fusível de proteção;

2.2 01 (um) Cabo de Dados original conforme o modelo do transceptor;

2.3 01 (um) alto-falante e suporte para cabine da viatura;

2.4 01 (um) alto-falante com controle de volume a ser instalado no compartimento de transporte de pacientes e/ou bombeiros;

2.5 01 (uma) antena para radiocomunicação e o cabo da antena com tamanho suficiente para a instalação adequada, Modelo Móvel Veicular, Dual Band (UHF/VHF), faixa de frequência VHF de 136 a 174 MHz, ¼ de onda, com ganho de 0 dB \ 2,15 dBi; faixa de frequência UHF de 820 a 880 MHz, 1/4 de onda, com ganho de 3 dBi com vareta irradiante em aço inox sobreposta em mola cônica de aço inox e acabamento cromado, impedância de 50 ohms, e potência máxima de 100 watts; terminação em cabo RG 58; conector mini UHF; resistência ao vento de no mínimo 120 km/h, tipo monopolo vertical, fixada através de rosca, diâmetro base de fixação, 19 mm (“3/4”) com base

especial composta por borracha NITRÍLICA NDR-80 SÉRIE A, com pino de contato fabricado em latão niquelado, tendo sua fixação através de mola de pressão em aço inox, matéria-prima principal da antena em aço inox, latão e alumínio, tamanho de onda de ¼ VHF e 5/8 UHF, com base do tipo rosca, acabamento cromado, com base fixável ao teto do veículo mediante furação, ou aprovada pelo fabricante mediante comprovação formal por meio de documento técnico específico.

2.5.1 Quando da instalação em viaturas descaracterizadas deverá ser instalada antena de modelo apropriado a esta finalidade obedecendo-se as mesmas características elétricas do item 2.5;

2.5.2 O conector de RF (Radiofrequência) do transceptor tipo “Mini-UHF” dependerá do modelo do transceptor a ser instalado.

2.6 01 (um) conjunto de suporte para fixação do transceptor com trilho móvel para rápida troca e manutenção;

2.7 01 (um) console customizado, com ventoinha e saída lateral para exaustão, para abrigar e proteger o transceptor no caso da não instalação no painel original do veículo;

2.7.1 Caberá ao CBPMESP a decisão da instalação no painel original do veículo ou em console customizado de acordo com o veículo;

2.8 02 (dois) suportes de microfone original do fabricante um para o microfone com fio e o outro para sustentar o microfone bluetooth;

2.9 Para veículos com alimentação original de 24 (vinte e quatro) volts em corrente contínua (24 Vcc):

2.9.1 01 (um) Conversor móvel com tensão de entrada de 24 Vcc e saída de 13,6 Vcc, com corrente em regime contínuo de 32 Amperes (32 A) exclusivo para a alimentação do transceptor móvel.

3 INSTALAÇÃO

3.1 TODAS AS INSTALAÇÕES DEVEM SEGUIR:

3.1.1 Rigorosamente as especificações de segurança dos fabricantes do veículo e do transceptor;

3.1.2 Os requisitos de segurança de exposição de energia de RF;

3.1.3 As instalações elétricas não poderão utilizar o circuito elétrico original do veículo, bem como suas proteções contra sobre corrente, devendo o circuito para o transceptor ser independente destes circuitos.

3.2 INSTALAÇÃO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO E DADOS

3.2.1 Os cabos de alimentação e dados deverão ser instalados de forma que se consiga a máxima proteção contra queda de tensão, esmagamento e aquecimento obedecendo as especificações técnicas do fabricante do transceptor;

3.2.2 Os cabos destinados a alimentação, de polaridade positiva (+), tanto do cabo de alimentação quanto dados, deverão possuir proteção por fusíveis contra sobre corrente;

3.2.3 Os cabos positivos deverão ser conectados diretamente ao polo positivo da bateria quando o sistema elétrico do veículo for de 12 Volts em corrente contínua (12 Vcc);

3.2.4 Caso o sistema elétrico seja de 24 Vcc, os cabos positivos deverão ser instalados no conversor móvel, conforme item 2.9.1;

3.2.5 Os cabos destinados a alimentação de polaridade negativa (-) deverão ser conectados diretamente ao polo negativo da bateria e deste ao chassi do veículo;

3.2.6 Caso o sistema elétrico seja de 24 Vcc, os cabos negativos deverão ser instalados no conversor móvel, conforme item 2.9.1

3.2.7 Todos os cabos deverão estar em comprimento compatível com a necessidade da instalação, de forma a não haver fios em comprimento excessivo, de modo que se tenha que enrolá-los, sendo que se necessário, estes devem ser diminuídos, sendo que as emendas deverão ser feitas com boa soldagem, protegida com espaguete Termo retrátil, entretanto a instalação deverá permitir as futuras manutenções dos rádios, de forma a permitir a retirada do transceptor do painel sem a necessidade de desconexão dos cabos de dados e alimentação;

3.3 INSTALAÇÃO DOS ALTO-FALANTES:

3.3.1 Não deverão ser aterrados nenhum dos terminais do alto-falante;

3.3.2 O alto-falante da cabine deverá ser montado na altura do painel ou acima deste, de forma que não possa ser danificado pelos ocupantes do veículo, e que permita a perfeita audição da comunicação do transceptor, sendo vedado a instalação abaixo da altura do painel;

3.3.3 O alto-falante com controle de volume deverá ser instalado no compartimento de transporte de pacientes e/ou bombeiros obedecendo as especificações elétricas de áudio do fabricante do transceptor no que tange impedância e potência;

3.4 INSTALAÇÃO DA ANTENA

3.4.1 A antena deverá seguir as especificações do item 2.5;

3.4.2 No caso de viaturas descaracterizadas seguir item 2.5.1

3.4.3 A antena deve ser instalada no centro do teto metálico obedecendo a distância mínima de 15 cm da barra de sinalização luminosa da viatura;

3.4.4 Após furar a lataria do veículo, para fixação da antena, deverá ser lixada a superfície que corresponde à borda do furo, para o lado interno da lataria, a fim de se retirar a tinta da lataria e desse modo assegurar o adequado aterramento da antena;

3.4.5 Na parte interna do teto, no local da furação, deverá ser instalada uma escotilha de fácil remoção no forro, visando o acesso fácil a base da antena;

3.4.6 Deve-se certificar de que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao rádio, de forma a ficar o mais distante possível da fiação existente e dos controles eletrônicos do veículo;

3.4.7 Deverão ser instalados anéis de ferrite no cabo da antena, visando proteger o rádio de interferência que possa causar “reset”;

3.4.8 Deve-se certificar que o cabo da antena possa ser facilmente encaminhado ao transceptor, devendo para isto ser utilizado **conduto exclusivo para este cabo** de forma a facilitar a substituição quando necessário evitando, desta forma a desmontagem do forro e/ou outros acabamentos do veículo;

3.4.9 Deve-se utilizar espaguete termo retrátil após a confecção dos conectores de forma evitar a exposição da malha externa e a fragilização da conexão em uma possível torsão do conector

3.5 INSTALAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SUPORTE DO TRANSCEPTOR

3.5.1 Deverá ser customizado um suporte com trilho móvel metálico resistente à corrosão que permita a retirada do transceptor sem a necessidade do uso de ferramentas ou da desmontagem do painel ou console, visando a rápida substituição e/ou manutenção;

3.5.2 Este suporte com trilho móvel deverá possuir uma trava de segurança a fim de não permitir o deslocamento do transceptor durante o deslocamento do veículo;

3.5.3 O suporte deverá ser compatível com as dimensões e peso do transceptor

3.6 INSTALAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO CONSOLE DO TRANSEPTOR

3.6.1 01 (um) console customizado, com ventoinha e saída lateral para exaustão, para abrigar e proteger o transceptor no caso da não instalação no painel original do veículo;

3.6.2 Para a aprovação do console deverá a contratada demonstrar que a temperatura do transceptor está de acordo com a especificação do fabricante por meio de ensaios simulando a operação de transmissão e recepção;

3.6.3 Os acabamentos do console deverão ter cantos arredondados visando a proteção dos ocupantes;

3.6.4 Deverá ser instalado em local que não dificulte a movimentação interna dos ocupantes da cabine

3.7 INSTALAÇÃO DOS SUPORTES DOS MICROFONES

3.7.1 Os suportes dos microfones deverá ser instalado de forma a permitir que o operador, tanto o motorista quanto o passageiro, possam alcançá-lo sem que o cabo espiralado fique totalmente esticado, proporcionando conforto ergonômico;

3.7.2 Deverá ser fixado gancho de proteção do cabo espiralado para proteger o conector do microfone;

3.7.3 A posição de fixação do microfone não poderá interferir no equipamento “air bag” ou outro item de segurança quando esse existir;

4 CONSIDERAÇÕES DIVERSAS

4.1 Antes da execução da instalação dos Transceptores nos veículos, a Contratada deverá apresentar à equipe técnica da Seção de Radiocomunicação da Divisão de Telemática do CCB protótipo de instalação em cada modelo de veículo, de grande ou pequeno porte, a ser fornecido, para aprovação ou sugestões de ajustes.

4.2 Após a instalação os materiais utilizados serão submetidos a testes de validação, de qualidade e aceitação, por técnicos da Seção de Radiocomunicação da Divisão de Telemática do CCB, a fim de subsidiar a Comissão de Recebimento.

4.3 Caso as exigências técnicas não sejam plenamente satisfeitas, o Chefe da Seção de Radiocomunicação da Divisão de Telemática do CCB informará a Comissão de Exame de Materiais, da existência e natureza da(s) inconformidade(s) detectada(s), o que será alvo de comunicação à empresa contratada, para sua readequação.

4.4 A assistência técnica, quando acionada, deverá abranger o total restabelecimento dos materiais e serviços de instalação, isentando o Corpo de Bombeiros de quaisquer ônus relativos à mão de obra, fretes e taxas, no prazo máximo de 10 dias úteis.

5 GARANTIA TÉCNICA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

5.1 A garantia técnica do objeto licitado deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo, sendo que nesse período deverá cobrir qualquer problema apresentado em decorrência de defeito de fabricação ou instalação.

5.2 A garantia técnica, quando acionada, deverá abranger o total restabelecimento dos materiais e serviço de instalação, isentando o Corpo de Bombeiros de quaisquer ônus relativo à mão de obra, fretes e taxas, inclusive em caso de danos ao veículo e/ou ao rádio devido à má instalação, enquanto perdurar seu período de vigência.

5.3 Os serviços corretivos previstos em garantia técnica compreenderão o conserto, substituição de peças, medições, correções, ajustes, limpeza e reinstalação de todas as partes.

5.4 A empresa contratada deverá fornecer ao menos um e-mail funcional, um número de telefone celular, dois números de telefone fixo, e indicar quem será a pessoa designada para representá-la junto à Seção de Radiocomunicação da Divisão de Telemática do CCB a fim de tratar das instalações e manutenções dos rádios instalados.

Quartel em São Paulo, 27 de Março de 2019.



RONALDO PEREIRA JORGE JUNIOR
CAP PM- Chefe de Seção

Anexo II – Termo de Contrato

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

(Processo Administrativo nº **057.00417931/2024-55**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/24,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
SÃO PAULO E

.....

O Estado de São Paulo por intermédio do Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros CSM/MOpB com sede na Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4221 – Vila Marias, CEP 02168-000, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.378.330/0003-38, neste ato representado pelo Ten. Cel PM ELTON MARCEL DORCE, nomeado pela portaria DOESP nº 135, de Dezembro de 2023, publicado no DOE nº 134, de 2 Janeiro de 2024, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a)

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 057.00417931/2024-55 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 180200 - 90021/2025 mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **viaturas do tipo Auto Salvamento (PICK UP com Bomba de Incêndio)**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMA T CONTA BI LIZA	CATMAT COMPR A S	QTD.	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1	A VIATURA OPERACIONAL do tipo PICK UP com Bomba de incêndio, será utilizada para atendimentos de ocorrência pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. A PICK UP com tração 4x4, automática, cabine dupla e caçamba com capacidade de carga mínima de 1.000 (mil quilogramas) possuirá um equipamento para combate à incêndio, com a finalidade de realizar atendimento de incêndio em área de difícil acesso , florestal. A Viatura adaptada será o equipamento fundamental para realizar um rápido e seguro deslocamento para incêndios em vegetação e áreas rurais, transportando efetivo e equipamentos necessários, para pronta resposta nestes incêndios, especialmente em locais onde caminhões maiores não possam acessar. Demais especificações e detalhes estão descritos no Termo de Referência de Bombeiros Nº CSM/MopB – 019/205/2024.	6160913	437793	100		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será **com entrega imediata**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a

Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico- financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **17/09/2024**.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX
prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser

observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.4 Multa: sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

11.2.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

11.2.4.2 A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

11.2.4.3 A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa, na seguinte conformidade:

11.2.4.3.1 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

11.2.4.3.2 20% calculada sobre o valor do bem ou serviço, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar falhas ou defeitos, durante o período de garantia contratual.

11.2.4.4 O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

11.2.4.4.1 atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso;

11.2.4.4.2 atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso;

11.2.4.4.3 atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso;

11.2.4.4.4 o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

11.2.4.4.5 nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

11.2.4.4.6 nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

11.2.4.5 O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual

11.2.4.6 As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

- 11.2.4.6.1 recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.**
- 11.2.4.6.2 inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.**
- 11.2.4.6.3 inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.**
- 11.2.4.6.4 atraso de até 15 dias = $0,2\% \times \text{dias de atraso} \times \text{valor referente às obrigações não cumpridas}$.**
- 11.2.4.6.5 atraso de 16 a 30 dias = $0,3\% \times \text{dias de atraso} \times \text{valor referente às obrigações não cumpridas}$.**
- 11.2.4.6.6 atraso de 31 a 60 dias = $0,4\% \times \text{dias de atraso} \times \text{valor referente às obrigações não cumpridas}$.**
- 11.2.4.6.7 descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = $5\% \times \text{valor mensal do contrato}$.**
- 11.2.4.7 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.**
 - 11.2.4.7.1 Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.**
 - 11.2.4.7.2 No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.**
- 11.2.4.8 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.**
 - 11.2.4.8.1 O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.**
 - 11.2.4.8.2 Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.**
- 11.2.4.9 A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e**

11.2.4.9.1 A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no item anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico “www.sancoes.sp.gov.br” considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

11.2.4.10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

11.2.5 Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA

S: 1-

2-

ANEXO III

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO III.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de licitante _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 200/0021/24 Processo nº 20241092143, DECLARO, sob as penas da Lei, que o

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

MODELO DE DECLARAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E

PREVIDÊNCIA

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (**nome empresarial**), interessado em participar do *Pregão Eletrônico nº 200/0021/24 Processo nº 20241092143*:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/98;
- b) atende as normas relativas à saúde e segurança nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação previstas neste Edital.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

representante legal (com
carimbo da empresa)

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante) **ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ **(nome empresarial)**, interessado em participar *Pregão Eletrônico nº 200/0021/24 Processo nº 20241092143*, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante) **ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (**nome empresarial**), interessado em participar do *Pregão Eletrônico nº 200/0021/24 Processo nº 20241092143*, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.5

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (**nome empresarial**), interessado em participar do processo *Pregão Eletrônico nº 200/0021/24 Processo nº 20241092143*, do (**órgão promotor do certame**), **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/13 e ao Decreto estadual nº 67.301/22, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL :					

Local e data

Assinatura

Empresa: _____ Telefone: _____

Responsável pela assinatura do contrato: _____

RG nº _____ CPF nº _____

ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS

ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º

O Estado de São Paulo, por intermédio do Centro de Suprimento e Manutenção Operacional de Bombeiros (CSM-MOpB) com sede na Av, Morvan Dias de Figueiredo, 4221 – Vila Maria – Cep 02170-000, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04 378.330/0003- 38, pelo Ten Cel PM Elton Marcel Dorce, nomeado pela Portaria / DOESP nº 135, de 15 de dezembro de 2023, publicado no DOE nº 134, de 2 de janeiro de 2024, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 057.00417931/2024-55, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **viatura do tipo Auto Salvamento (PICK UP com Bomba de Incêndio)**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do **Edital de Pregão Eletrônico 180200 - 90021/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMA T CONTA B ILIZA	CATMAT COMPRAS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALO R TOTA L

1	A VIATURA OPERACIONAL do tipo PICK UP com Bomba de incêndio, será utilizada para atendimentos de ocorrência pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. A PICK UP com tração 4x4, automática, cabine dupla e caçamba com capacidade de carga mínima de 1.000 (mil quilogramas) possuirá um equipamento para combate à incêndio, com a finalidade de realizar atendimento de incêndio em área de difícil acesso / florestal. A Viatura adaptada será o equipamento fundamental para realizar um rápido e seguro deslocamento para incêndios em vegetação e áreas rurais, transportando efetivo e equipamentos necessários, para pronta resposta nestes incêndios, especialmente em locais onde caminhões maiores não possam acessar. Demais especificações e detalhes estão descritos no Termo de Referência de Bombeiros Nº CSM/MopB – 019/205/2024.	6160913	437793	100		
---	--	---------	--------	-----	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o **Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros-CSM/MOpB**.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua

capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de

cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem

observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.**

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata

enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a **assinatura de termo de contrato**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e

data

Assinatura

s

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHA

S: 1-

2-

Anexo

Cadastro de

Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unit	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unit	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)